

## PJe/Físico

ANO II

N. 11

novembro de 2016

- |                                      |                                   |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO | 46 - JORNADA DE TRABALHO          |
| 2 - AÇÃO REVISIONAL                  | 47 - JUROS                        |
| 3 - ACIDENTE DO TRABALHO             | 48 - JUSTA CAUSA                  |
| 4 - ACUMULAÇÃO DE CARGOS             | 49 - JUSTIÇA GRATUITA             |
| 5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE       | 50 - LEGITIMIDADE PASSIVA         |
| 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE      | 51 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ          |
| 7 - ANISTIA                          | 52 - MANDATO                      |
| 8 - APOSENTADORIA                    | 53 - MOTORISTA                    |
| 9 - ARQUIVAMENTO                     | 54 - MULTA                        |
| 10 - ASSÉDIO MORAL                   | 55 - NORMAS DE SEGURANÇA E        |
| 11 - CARGO DE CONFIANÇA              | MEDICINA DO TRABALHO              |
| 12 - CARGO EM COMISSÃO               | 56 - NOTIFICAÇÃO                  |
| 13 - CERCEAMENTO DE DEFESA           | 57 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS      |
| 14 - COISA JULGADA                   | 58 - PENHORA                      |
| 15 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO       | 59 - PENSÃO VITALÍCIA             |
| TRABALHO                             | 60 - PERÍCIA                      |
| 16 - CONCURSO PÚBLICO                | 61 - PERÍCIA MÉDICA               |
| 17 - CONTRATO DE FRANQUIA            | 62 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA       |
| 18 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA     | 63 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA /     |
| 19 - DANO                            | TRABALHADOR REABILITADO           |
| 20 - DANO EXISTENCIAL                | 64 - PRECATÓRIO                   |
| 21 - DANO MORAL                      | 65 - PRESCRIÇÃO                   |
| 22 - DANO MORAL COLETIVO             | 66 - PROCESSO DO TRABALHO         |
| 23 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO         | 67 - PROCESSO JUDICIAL            |
| 24 - DEMISSÃO                        | ELETRÔNICO (PJE)                  |
| 25 - DENTISTA                        | 68 - PROFESSOR                    |
| 26 - DESCONTO SALARIAL               | 69 - PROMOÇÃO POR MERECEMENTO     |
| 27 - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA        | 70 - PROVA DOCUMENTAL             |
| 28 - DOENÇA OCUPACIONAL              | 71 - PROVA ORAL                   |
| 29 - EMBARGOS À EXECUÇÃO             | 72 - QUEBRA DE CAIXA              |
| 30 - EMBARGOS DE TERCEIRO            | 73 - RADIALISTA                   |
| 31 - EMPREITADA                      | 74 - REAJUSTE SALARIAL            |
| 32 - ENQUADRAMENTO SINDICAL          | 75 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL         |
| 33 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA         | 76 - RECURSO                      |
| 34 - EXECUÇÃO                        | 77 - RELAÇÃO DE EMPREGO           |
| 35 - EXECUÇÃO COLETIVA               | 78 - RESCISÃO INDIRETA            |
| 36 - EXECUÇÃO FISCAL                 | 79 - RESPONSABILIDADE             |
| 37 - FERROVIÁRIO                     | 80 - RESPONSABILIDADE OBJETIVA    |
| 38 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE  | 81 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA |
| SERVIÇO (FGTS)                       | 82 - REVELIA                      |
| 39 - GREVE                           | 83 - SEGURO DE VIDA               |
| 40 - GRUPO ECONÔMICO                 | 84 - SERVIDOR PÚBLICO             |

41 - HONORÁRIOS PERICIAIS  
42 - HORA DE SOBREVISO  
43 - HORA EXTRA  
44 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO  
DA PERSONALIDADE JURÍDICA  
45 - ISONOMIA SALARIAL

85 - SUCESSÃO TRABALHISTA  
86 - TERCEIRIZAÇÃO  
87 - TUTELA CAUTELAR  
88 - TUTELA DE EVIDÊNCIA  
89 - VEÍCULO

## 1 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

### CABIMENTO

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ENTREGA DE DOCUMENTOS.** A ação de consignação em pagamento é o instrumento hábil para o empregador se desobrigar da obrigação de entregar documentos rescisórios ao empregado, quando este, comprovadamente, se recusa a recebê-los. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010872-75.2016.5.03.0173 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.168).

## 2 - AÇÃO REVISIONAL

### CABIMENTO

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AÇÃO REVISIONAL.** Havendo alteração no estado de fato ou de direito, é cabível a ação revisional para a revisão do estatuído na sentença. É que os títulos judiciais que estabelecem parcelas vincendas de trato sucessivo, como o adicional de periculosidade, numa relação jurídica continuativa, torna possível a suspensão do pagamento do plus salarial quando demonstrado o afastamento do trabalhador das condições perigosas. Isto é, prevalecem enquanto não modificada a situação fática ou jurídica que ensejou sua prolação, mas, estão sujeitas à influência da cláusula "rebus sic stantibus". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010311-07.2015.5.03.0102 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.189).

## 3 - ACIDENTE DO TRABALHO

### ACIDENTE DE TRAJETO

**ACIDENTE DE TRAJETO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA DO EMPREGADOR.** Nos termos do art. 21, IV, "d", da Lei 8.213/91, o acidente de percurso equipara-se a acidente de trabalho, para fins previdenciários. Na seara trabalhista, entretanto, a ocorrência de acidente de trajeto não enseja, por si só, a responsabilização do empregador pelos danos sofridos pelo obreiro. Há que se apurar a existência de responsabilidade do empregador pelo evento. Sabe-se que a responsabilidade objetiva limita-se às hipóteses previstas em lei ou quando o autor do dano exerce atividade de risco, nos termos do parágrafo único do art. 927 do CC, situação não evidenciada na espécie. Por outro lado, a responsabilidade subjetiva exige prova de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência do agente, violando direito e causando dano a outrem, além denexo de causalidade entre o evento e o prejuízo experimentado. Inteligência dos artigos art. 186 e 927, "caput", do CC e dos artigos 5º, incisos V e X, e 7º, inciso XXVIII, da CF/88. Desse modo, na hipótese dos autos, não há que se falar em responsabilidade subjetiva da empregadora, tendo em vista a ausência de conduta culposa e considerando que o acidente supostamente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, com o qual a reclamada não guarda qualquer

relação. Recurso a que se nega provimento.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011784-39.2014.5.03.0142 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 29/11/2016 P.323).

### **INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIZAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA.** Comprovado nos autos que o reclamante perdeu a mão em razão de condição insegura na empresa, gerada por omissão do empregador, caracteriza-se a culpa deste como causa geradora do infortúnio. No caso, a máquina que causou o acidente já tinha sido manipulada para facilitar o desempenho, pela retirada do botão de segurança do acionamento, sendo que o botão remanescente já vinha apresentando problemas de acionamento, fatos em relação aos quais o sócio da empresa estava ciente, não se podendo falar sequer em culpa concorrente. Conhecendo a empresa os riscos inerentes à atividade prestada, omitindo-se quanto às medidas preventivas eficazes, condizentes com a situação, pratica ato ilícito. Por conseguinte, deve indenizar o empregado pelos danos materiais e morais causados.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010129-37.2015.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.368).

### **RESPONSABILIDADE**

**ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.** Pela regra do art. 7º, inciso XXVIII, da CF/88, são direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, além de outros que visem a melhorar a sua condição de vida, seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregado, sem excluir a indenização a que este está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa. Pela leitura do citado dispositivo constitucional, pode-se afirmar, numa interpretação puramente literal ou gramatical, que, por regra, a disposição constante do inciso XXVIII do art. 7º da CF/88 preceitua a responsabilidade civil subjetiva do empregador. Contudo, essa interpretação deve ser realizada com acurada atenção, isto não apenas para a descrição apriorística da doença do trabalho, senão para a investigação efetiva de suas causas, para então ser possível aferir os elementos da responsabilidade civil. É que, nessa hipótese, não se pode desprezar a presença do próprio fortuito interno, consistente no fato de que, ao lançar-se na exploração de um determinado empreendimento econômico, o empregador assume, até mesmo por força legal (art. 2º da CLT), todos os riscos inerentes a esse empreendimento, no que se inclui, por certo, o fornecimento de um ambiente laboral sadio, salubre e não perigoso (resumidamente, o viés psicofísico da ambiência e saúde laboral). Daí que, ocorrido um acidente do trabalho ou detectada uma doença laboral, será da ordem natural das coisas que recaia sobre o empregador o ônus de comprovar que o ambiente ou método de trabalho foi oferecido ao empregado com todas as cautelas possíveis.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010391-18.2015.5.03.0151 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.135).

## **4 - ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

### **CABIMENTO**

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - PROFISSIONAL DA SAÚDE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE.** Como é sabido a CRFB/88 em seu artigo 37, XVI, alínea "c" autoriza a cumulação de dois cargos públicos na área da saúde, impondo como condição para cumulação a compatibilidade de horários (art. 37, XVI, "caput") e a observância ao teto máximo de remuneração do funcionalismo público (art. 37, XI). No entanto, a compatibilidade de horários exigida

pelo artigo 37, inciso XVI, "caput" da CF/88 não pode ser interpretada simplesmente como ausência de sobreposição de jornada, devendo ser observados horários que respeitem condições mínimas de saúde e segurança, de modo a preservar a integridade física e mental do servidor público. O Colendo TST já se manifestou no sentido de que o requisito da compatibilidade de que trata o texto constitucional para acumulação de dois cargos públicos não deve ser interpretado meramente com base na colisão de horários, devendo-se considerar, também, a possibilidade efetiva de cumprimento de jornada, sem prejuízo ao desempenho do cargo ou à saúde do trabalhador.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010111-45.2016.5.03.0011 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.218).

## **5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **AGENTE INSALUBRE**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PREVISÃO DO AGENTE INSALUBRE NAS NORMAS REGULAMENTADORAS.** Sem a previsão específica das normas regulamentadoras (NR), quanto ao fator de insalubridade, não é possível a condenação no respectivo adicional, segundo o entendimento que prevalece na jurisprudência trabalhista.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012013-53.2014.5.03.0027 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.234).

### **CALOR**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. AGENTE FÍSICO CALOR. TRABALHO NA ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE FORNO EM FUNDIÇÃO. NR-15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE.** É credor do adicional de insalubridade o trabalhador que abastece o forno de empresa de fundição, expondo-se a níveis de calor superiores ao limite previsto na norma técnica, de acordo com a apuração quantitativa da prova pericial. O trabalho no carregamento do forno, com manuseio de sucata e realização de limpeza da área próxima ao forno, aquecido a mais de 30º, de acordo com o item 5.3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento do adicional de insalubridade, no grau médio.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010146-79.2016.5.03.0148 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.131).

### **DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS.- GRAU MÁXIMO** - O anexo 14 da NR 15 efetivamente prevê direito ao adicional de insalubridade em grau máximo para trabalho ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. Admitido pelo próprio reclamante que o contato com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, era eventual, correta a decisão que considerando a conclusão do laudo pericial oficial, julgou improcedente o pedido(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002756-98.2013.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.309).

### **PERÍCIA**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LOCAL DESATIVADO. OITIVA DE INFORMANTE. VALIDADE DA PROVA PERICIAL.** O juiz não está adstrito às

conclusões do laudo pericial, podendo formar livremente seu convencimento, desde que embasado nos demais elementos dos autos. Existe, naturalmente, uma presunção "juris tantum" da pertinência técnica de suas conclusões e ainda da veracidade dos subsídios fáticos informados pelo "expert", em razão de sua formação profissional e experiência ameadada ao longo da vida profissional, colhendo in loco informações que reputa relevantes para cada caso concreto. Tendo a prova técnica evidenciado que o autor nunca se expôs a agentes insalubres nos moldes legais, o que não foi infirmado por outras provas, correta a decisão que rechaçou o pleito de pagamento do correlato adicional. O fato de o perito ter se valido da oitiva de informantes para apuração das condições de trabalho do autor, considerando que o local de trabalho já se encontrava desativado à época da realização da prova técnica, não macula as conclusões periciais, haja vista o disposto no art. 473, parágrafo 3º, do NCPC e no entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n. 278 da SBDI-1/TST.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010922-12.2015.5.03.0020 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.355).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONCLUSÃO DO PERITO - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA.** Para a caracterização da insalubridade, faz-se necessário o conhecimento de um *expert* na matéria. Assim, a conclusão da perícia somente deverá ser afastada quando apresentados elementos robustos de prova em sentido diverso, o que não ocorreu no caso em apreço. Apelo desprovido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000356-77.2014.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.408).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL.** Sabidamente, o Julgador não está adstrito à prova técnica pericial. Não menos correto é afirmar que a parte que busca provimento jurisdicional, em sentido diverso da conclusão do laudo pericial, deve trazer aos autos elementos sólidos e consistentes que possam infirmar a conclusão do "expert". Contudo, se a parte desfavorecida com a perícia limita-se a atacá-la, sem produzir prova hábil e suficiente a deconstituir o laudo elaborado pelo perito do Juízo, deve sujeitar-se à conclusão da prova técnica. Desse modo, à falta de desnaturação efetiva e convincente ao laudo pericial e à míngua de prova capaz de refutar a avaliação do expert, deve este ser acatado, sendo indevido o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000427-98.2015.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 22/11/2016 P.488).

### **TEMPO DE EXPOSIÇÃO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO.** A Portaria 3.311 de 29/11/89, do Ministério do Trabalho, "estabelece os princípios norteadores do programa de desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências" e nas instruções para elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade está fixado que a análise qualitativa do risco deve considerar o tempo de exposição ao agente, para se concluir pela eventualidade do fenômeno, sua intermitência ou a exposição contínua. A análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Com efeito, o tempo de exposição do empregado ao agente prejudicial é critério essencial na abordagem do tema, consoante preconiza o art. 189, da CLT. No caso dos autos não ficou comprovado que a exposição do reclamante ao agente frio fosse permanente ou intermitente, afim de

ensejar o direito do obreiro à percepção do adicional de insalubridade.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000006-22.2015.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 30/11/2016 P.447).

## **6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **ELETRICITÁRIO**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS** - Não se admite negociação coletiva para restringir a base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário ao salário-base, por envolver incidência de norma de ordem pública, portanto, de indisponibilidade absoluta. Todavia, com a revogação da Lei 7.369/85 pela Lei 12.740/12, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2012, a partir dessa data, a base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários passa a ser calculada nos termos do artigo 193, § 1º da CLT, certo que a nova regra não poderá retroagir para atingir situações pretéritas, em observância ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000520-23.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.159).

### **ENERGIA ELÉTRICA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A prestação de serviços do autor ao longo do período contratual (2010 a 2015) ocorreu tanto na vigência da Lei n. 7.369/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.412/86, como na vigência da Lei n. 12.740/2012, que deu nova redação ao artigo 193 da CLT. Consoante o art. 2º. do Decreto n. 93.412/86, fazem jus ao adicional de periculosidade os trabalhadores submetidos ao risco de energia elétrica "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa", bastando que permaneçam habitualmente ou ingressem de modo intermitente e habitual em área de risco. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que "São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte." A Lei n. 7.369/85 somente fazia referência à atividade no setor de energia elétrica para a percepção do adicional de periculosidade, não havendo diferenciação sobre a área de geração, distribuição, produção ou mesmo consumo. O quadro de atividades no anexo do Decreto n. 93.412/86 descreve atividades próprias do setor de consumo, também fazendo referências expressas sobre sistemas de alta ou baixa tensão. A atividade de risco restou evidente pela descrição das tarefas feita pelo perito oficial, as quais apresentam possibilidade de contato acidental com a corrente elétrica, com risco de causar sérios danos ao autor. Diante da situação fática retratada pela prova técnica oficial, é aplicável o entendimento consolidado na OJ 324 da SDI-I/TST: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03 - É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". No caso em tela, restou apurado que o reclamante executava atividades que pertencem ao sistema elétrico de potência, mas ainda que assim não fosse, isso não alteraria o rumo da lide, pois o ingresso intermitente em área de risco normatizada já se revela suficiente para caracterizar a exposição ao risco de contato acidental com a energia elétrica que, em uma questão de segundos, pode causar severos prejuízos à integridade física do trabalhador ou até mesmo ceifar sua vida.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011075-70.2015.5.03.0044

**(PJe).** RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.182).

## **INTERMITÊNCIA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO INTERMITENTE.** A periculosidade é caracterizada independentemente do tempo de exposição, quando as atividades exercidas pelo trabalhador, de forma rotineira ou periódica, são próximas ou em contato com o agente periculoso, ainda que de forma intermitente, vez que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento da prestação de serviço.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010468-30.2014.5.03.0032 **(PJe).** RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.182).

## **MOTOCICLISTA**

**MOTOCICLISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLISTAS. MARCO INICIAL.** O adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 12.997 de 20/06/2014 pelo trabalho utilizando motocicleta somente passou a ser devido após a regulamentação da periculosidade pelo Ministério do Trabalho, o que ocorreu por meio da Portaria nº 1.565, de 13/10/2014, data que deve ser considerada como termo inicial para a obrigatoriedade de pagamento do referido adicional.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000321-75.2015.5.03.0139 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.163).

## **7 - ANISTIA**

### **EFEITO**

**ANISTIA - LEI N. 8.878/94 - RETORNO DO TRABALHADOR ANISTIADO AO EMPREGO - EFEITOS.** Ao empregado que retornou ao emprego por força do disposto na Lei n. 8.878/94 devem ser asseguradas, para fins de cálculo do salário devido a partir da reassunção das atividades, todas as promoções e demais vantagens concedidas aos seus pares durante o período de seu afastamento, sendo essa a interpretação do artigo 6º da referida lei que mais se coaduna com o princípio isonômico consagrado na Constituição da República. Cumpre ressaltar que não se trata, aqui, de efeito pecuniário retroativo, uma vez que não serão pagos quaisquer valores relativos ao período de afastamento, mas apenas a partir do efetivo retorno do obreiro ao labor.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010138-33.2016.5.03.0171 **(PJe).** RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.155).

## **8 - APOSENTADORIA**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – DIFERENÇA**

**APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Inexistindo relação entre o valor da reserva matemática e o cálculo do benefício previdenciário complementar (suplementação de aposentadoria), não há que se falar em incidência dos expurgos inflacionários, mormente por não haver previsão regulamentar nesse sentido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001367-30.2012.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.411).

## 9 - ARQUIVAMENTO

### AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA - RECLAMANTE

**RECLAMATÓRIA. ARQUIVAMENTO.** A ausência do reclamante à audiência inicial não pode ser suprida pela presença do seu advogado, tendo em vista a expressa determinação do art. 843 da CLT. Em tal situação, o destino da reclamatória é o arquivamento, tal como previsto no art. 844 da mesma Consolidação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010583-50.2016.5.03.0042 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.296).

## 10 - ASSÉDIO MORAL

### CARACTERIZAÇÃO

**ASSÉDIO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - ASSÉDIO MORAL. CIRCUNSTÂNCIAS CARACTERIZADORAS. PODER DIRETIVO.** O assédio moral caracteriza-se pela exposição do trabalhador a uma série de situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, comumente provenientes de relações hierárquicas autoritárias, havendo condutas antiéticas perpetuadas no tempo e que desestabilizam emocionalmente o trabalhador. Deve ser repudiado tal comportamento em detrimento das práticas do empregador, em exercício do poder diretivo, que busca no desempenho de seu empregado a consecução do objeto social da empresa, contudo, dispensando a seus empregados o devido respeito, ética e urbanidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000543-68.2015.5.03.0066 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.409).

**ASSÉDIO MORAL. ELEMENTOS CARACTERIZADORES.** Os três elementos caracterizadores do assédio moral são: a intensidade da violência psicológica; o prolongamento no tempo e a finalidade de ocasionar um dano psíquico ou moral ao empregado. Além disso, sabe-se que o dano moral passível de reparação é aquele causado pela subversão ilícita de valores subjetivos inerentes à pessoa humana. A Constituição Brasileira de 1988 albergou, como princípio fundamental, a valoração da dignidade da pessoa humana (foco ou centro para o qual devem convergir os demais valores). É certo, no entanto, que esses valores se mostram acolhidos por um manto de subjetividade e/ou abstração valorativa, decorrentes da própria natureza do bem protegido. Contudo, essa sensação de dor interior pode ser percebida e aferida "in re ipsa", notadamente se nos abstrairmos do materialismo do mundo moderno, realizando uma inflexão moral na centralidade do homem (ser humano) como razão existencial. Nesta toada, atos ilícitos, que tratem a pessoa como objeto (coisa), renegando a condição humana, são, em tese, passíveis de recomposição. E essa reparação, embora não devesse ter essa característica, dada a impossibilidade de se restabelecer as pessoas envolvidas ao "status quo ante", o que seria o ideal para esse tipo de ofensa, se torna o caminho a ser trilhado. Assim, a "indenização" por dano moral, decorrente do contrato de trabalho, pressupõe a prática de ato ilícito ou o erro de conduta do empregador ou de preposto, o nexo de causalidade entre a conduta anti jurídica e o dano, cumprindo ao Julgador examinar a presença concomitante desses pressupostos fático-jurídicos para, a partir da demonstração inequívoca, especialmente do primeiro e último desses elementos mencionados, porquanto, relativamente ao dano, esse se caracteriza "in re ipsa" (através do próprio evento, ou seja, da ofensa perpetrada à dignidade da pessoa humana) determinar a recomposição dos danos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010205-03.2015.5.03.0019 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.170).

## 11 - CARGO DE CONFIANÇA

### TRABALHO - DOMINGO / FERIADO

**EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - MANUTENÇÃO DO DIREITO A FERIADOS.** Nos termos do art. 62, II, da CLT, o exercício de cargo de confiança afasta o direito ao recebimento de horas extras. Não constitui óbice, todavia, ao pagamento e dobro dos dias de descanso que forem trabalhados sem a correspondente compensação. Nesse sentido, é o art. 9º da Lei 605/49, que estabelece: "Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga". Embora não faça jus ao recebimento de horas extras em decorrência da extrapolação da jornada diária/semanal, o empregado que exerce função de confiança, na forma preconizada pelo art. 62 da CLT, mantém conservado o direito ao repouso semanal remunerado e a feriados, conforme lei específica (Lei 605/49).(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011078-15.2015.5.03.0015 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.204).

## 12 - CARGO EM COMISSÃO

### VERBA RESCISÓRIA

**CARGO EM COMISSÃO. CONTRATO PRECÁRIO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS - AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS.**

Considerando que os Reclamantes eram ocupantes de cargos em comissão, a conclusão é pela existência de contratos celetistas por prazo indeterminado, sendo devidas as parcelas típicas da dispensa imotivada, já que não possuíam contratos com termo final definido. A livre exoneração dos exercentes do cargo em comissão, prevista no art. 37, II, da CRF, não pode, por si só, afastar o direito às verbas previstas no regime eleito para reger o contrato de trabalho. Vigora, no Direito do Trabalho, o direito potestativo do empregador em dispensar seus empregados imotivadamente, o que se assemelha e muito com a livre exoneração prevista na Carta Magna para os cargos em comissão, pois, a qualquer momento, ambos os empregadores poderão livremente dispensar seus empregados. Não haveria, portanto, justificativa plausível para excluir os Autores do direito ao recebimento do aviso prévio indenizado e proporcional e nem mesmo da indenização de 40% do FGTS.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010324-39.2016.5.03.0015 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.176).

## 13 - CERCEAMENTO DE DEFESA

### CARACTERIZAÇÃO

**CERCEAMENTO DE DEFESA. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO.** A indisponibilidade de sistemas eletrônicos, por problemas técnicos, pode permitir a prática extemporânea de atos processuais, de modo que o indeferimento da juntada de documentos posteriormente pela parte configura cerceamento de defesa.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010924-98.2015.5.03.0143 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/11/2016 P.430).

## 14 - COISA JULGADA

### CÁLCULO - LIQUIDAÇÃO

**LIQUIDAÇÃO - CÁLCULO - COISA JULGADA - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA.** Os cálculos de liquidação devem observar a coisa julgada. A sentença, porém, deve ser analisada considerando-se o seu conjunto orgânico em consonância com a lei na qual se arrima. Assim, em determinadas situações como a dos autos, mesmo quando não haja no julgado menção expressa quanto à incidência de reflexos das diferenças obtidas por parcelas salariais, como o 13º salário, por exemplo, em razão da integração das diferenças salariais deferidas, sobre os depósitos do FGTS, os cálculos de liquidação devem levar em conta estas situações que não ofendem, mas antes se justificam na própria coisa materialmente julgada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000021-41.2016.5.03.0184 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.236).

## **15 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELO EMPREGADOR. PRETENSÃO LIGADA EXCLUSIVAMENTE À CONDUTA DA SEGURADORA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do art. 114 da CR, esta Justiça é competente para julgar questão relacionada ao vínculo de emprego, em que se discute o direito ao recebimento de indenização prevista em contrato de seguro de vida, que foi pactuado pelo empregador em benefício de seus empregados. Outra é a situação em que a causa de pedir não se relaciona com a atuação do empregador, como no caso em que se alega erro da seguradora quanto aos critérios exigidos para pagamento da indenização postulada, hipótese em que a demanda escapa da competência desta Justiça Especializada.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010570-64.2016.5.03.0070 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.366).

## **16 - CONCURSO PÚBLICO**

### **CADASTRO DE RESERVA**

**CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO. PRETERIÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CERTAME.** A contratação terceirizada de trabalhadores para desempenharem atribuições semelhantes àquelas próprias do cargo de Técnico Bancário Novo, que depende de aprovação em concurso público, evidencia a existência de vagas e a necessidade da mão de obra, configurando a preterição dos concursados, que passam a ter o direito de nomeação. Recurso provido.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010472-85.2016.5.03.0068 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.289).

## **17 - CONTRATO DE FRANQUIA**

### **VALIDADE**

**CONTRATO DE FRANQUIA. NULIDADE. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** O contrato de franquia é a modalidade de negócio por meio do qual o franqueador cede ao franqueado o direito de uso de sua marca comercial e o formato do negócio a ser explorado em troca de remuneração. Demonstrado, contudo, que a celebração desta espécie de contrato teve como único objetivo mascarar uma relação de terceirização de serviços, já que envolvia a transferência da execução de parte das atividades empresariais da franqueadora à empresa indigitada franqueada, deve ser reconhecida a nulidade do contrato de franquia, nos termos do art. 9º da CLT, com a

consequente responsabilização da tomadora dos serviços.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010898-98.2015.5.03.0079 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/11/2016 P.225).

## **18 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### **BASE DE CÁLCULO**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO - ACORDO POSTERIOR À DECISÃO DE MÉRITO - COISA JULGADA** - Consoante o que preceitua o art. 43, parágrafo 5º, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 11.491/2009, na hipótese de transação celebrada após a decisão de mérito, mesmo que transitada em julgado, as contribuições previdenciárias são calculadas sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença condenatória e as parcelas objeto do ajuste (OJ 376 da SDI-1 do TST). Não obstante, ressalvando as partes, expressamente, no ato da transação, que as contribuições previdenciárias observarão o cálculo apresentado, vale dizer, serão calculadas sobre o valor líquido do crédito trabalhista apurado, a avença há que ser respeitada em seus termos, uma vez que o acordo judicial homologado faz coisa julgada entre as partes (art. 831, parágrafo único, da CLT), sendo passível de desconstituição somente pela via da ação rescisória. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001629-66.2012.5.03.0135 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.304).

### **ENTIDADE BENEFICENTE**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ENTIDADE BENEFICENTE - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA PATRONAL - ISENÇÃO - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O requerimento de isenção da contribuição previdenciária (cota patronal) da entidade beneficente deverá ser formulado na fase de liquidação de sentença, porque qualquer eventual decisão, na fase de conhecimento, não faz coisa julgada em relação à União Federal (INSS), credora da cota previdenciária. E a requerente deverá provar a regularidade da situação fiscal, naquela oportunidade, para obter os benefícios previstos na legislação tributária (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000238-45.2013.5.03.0134 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.237).

## **19 - DANO**

### **PERDA DE UMA CHANCE – INDENIZAÇÃO**

**DANO - PERDA DE UMA CHANCE - INDENIZAÇÃO - PERDA DE UMA CHANCE. CONFIGURAÇÃO.** A indenização pela perda de uma chance é devida quando alguém priva outrem de uma oportunidade, de uma chance, de alcançar um resultado útil. Indeniza-se a perda da chance de obter uma vantagem ou de evitar um prejuízo. Não se pode dizer que o prejudicado teria alcançado a vantagem, mas havia uma probabilidade desse resultado, que foi frustrada pela ação ilícita de outrem. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001420-44.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.412).

## **20 - DANO EXISTENCIAL**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**DANO EXISTENCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Há dano existencial quando o trabalhador é impedido de se realizar, na qualidade de ser humano, nos âmbitos pessoal e social, em razão da supressão de seu tempo, decorrente da imposição de jornadas de trabalho excessivas. A prestação desmedida de horas extras compromete o gozo do lazer, a convivência familiar e social, e, assim, frustra o projeto de vida do trabalhador, em afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Para que se configure o dano existencial, necessária a demonstração dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil patronal, os quais, todavia, não restaram configurados na hipótese, pois, em que pese o Reclamante tenha, de fato, laborado em sobrejornada, não se vislumbra a existência de jornada extenuante, que justifique o reconhecimento de dano existencial.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010753-38.2015.5.03.0145 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.317).

### **INDENIZAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO - DANO EXISTENCIAL - HORAS EXTRAS.** O dano existencial representa uma espécie de dano imaterial, configurado nos casos em que as condições de trabalho impostas ao empregado dificultam ou impedem o regular convívio familiar e social, a fruição dos momentos de lazer e descanso, a organização e implementação de projetos de vida ínsitos ao desenvolvimento de todo ser humano, implicando em frustrações e prejuízos, inclusive no que tange à sua saúde. Ainda que a prestação de horas extras acarrete desgaste físico e cansaço mental do laborista, tal prática, por si só, não é capaz de ensejar a reparação a título de dano existencial, sendo necessária a prova do prejuízo.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010828-65.2014.5.03.0031 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Juíza Convocada Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.376).

## **21 - DANO MORAL**

### **ACIDENTE DE TRABALHO- INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS - QUANTUM COMPENSATÓRIO.** No que tange ao quantum compensatório, a quantificação da reparação devida pelos danos morais sofridos, deve cumprir uma função "educadora/corretiva/punitiva" em relação ao ofensor, no sentido de evitar que novos danos se concretizem. Por outro lado, para o ofendido, deve corresponder a uma contrapartida ao mal sofrido. A fixação desta "compensação" deve ater-se, ainda, ao grau de culpa do empregador e à situação econômica das partes, para que não seja irrisória ao agressor, nem sirva como forma de enriquecimento sem causa ao ofendido. Apelo patronal desprovido.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000629-32.2015.5.03.0036 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.628).

### **CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS TRCT E CD/SD. NÃO CABIMENTO.** O atraso na liberação das guias TRCT e CD/SD (pouco mais de um mês), a princípio, não constituem motivos suficientes para configuração do dano moral. Não obstante os naturais inconvenientes decorrentes do atraso na entrega das guias, o reclamante não provou que o fato tenha atingido de tal modo a comprometer seu equilíbrio financeiro e a sua manutenção própria e de sua família. Portanto, não se vislumbra dano moral, sendo indevida a indenização pleiteada (arts. 186 e 927 do CC). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001624-64.2014.5.03.0138 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.242).

## **CONDIÇÃO DE TRABALHO**

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DISPONIBILIDADE DE SANITÁRIOS. TRABALHO EXTERNO.** Os trabalhadores que dependem da boa vontade do comércio local para a utilização de banheiros ao longo da jornada de trabalho sofrem dano moral, sendo certo que a empresa não adotou providência capaz de atender essa necessidade básica. Procede o pleito reparatório, uma vez que o empregador está obrigado a propiciar aos empregados condições dignas de trabalho no que diz respeito ao meio ambiente do trabalho, envolvendo segurança e salubridade.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010014-78.2014.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.443).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANHEIROS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE USO.** O uso de banheiro constitui necessidade básica de qualquer ser humano para atender às exigências fisiológicas do organismo e seu fornecimento pelo empregador encontra respaldo nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, constituindo comando normativo obrigatório, razão pela qual a manutenção de meio ambiente de trabalho inadequado reclamada ofende a dignidade do trabalhador.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010459-38.2016.5.03.0084 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/11/2016 P.353).

## **CUMPRIMENTO DE META**

**DANO MORAIS - COBRANÇA DE METAS - EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO - ABUSO - INDENIZAÇÃO DEVIDA** - Embora a estipulação de cumprimento de metas faça parte do mundo empresarial, não há como admitir tal cobrança de forma a depreciar os empregados, expondo de forma humilhante e desnecessária aqueles que não atingissem tais metas. Quando a empresa extrapola os legítimos contornos do poder diretivo e expõe o empregado a abusiva/vexatória sujeição, maculando a sua dignidade, deve arcar com a reparação dos danos morais causados por essa conduta. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010950-41.2015.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.320).

## **INDENIZAÇÃO**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES QUE COLOCAM O TRABALHADOR EM RISCO DE VIDA. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. DIREITO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** À vista do previsto no artigo 5º, incs. V e X, da C.R./88, todo aquele que, por culpa ou dolo, infringir os direitos da personalidade de outrem, fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, sobretudo porque a honra, a imagem, a integridade física e a intimidade da pessoa humana são bens jurídicos protegidos constitucionalmente. Ademais disso, o direito à indenização por dano moral exsurge a partir da constatação da presença simultânea do dano, donexo causal e da culpa ou dolo do agente, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro. Na esteira dos dispositivos supramencionados, a reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe a prática de ato ilícito ou erro de conduta do empregador, o dano suportado pelo trabalhador e o nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo segundo. No presente caso, o Reclamante exercia suas atividades, como Fiscal de Apuração, com risco à sua vida, sem que a Reclamada adotasse medidas protetivas, presumindo-se ofendida a sua dignidade como pessoa humana, impondo-se a condenação da

Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000466-33.2015.5.03.0010 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 22/11/2016 P.489).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Para a configuração dos pressupostos necessários à reparação do dano moral, necessária a concorrência de três elementos, quais sejam, a existência de erro de conduta do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o dano causado. Existentes esses pressupostos, procede o pedido de pagamento de indenização por danos morais. No que se refere ao valor da referida indenização, cumpre anotar que deve ser arbitrado pelo juiz de maneira equitativa. Registre-se que, além do caráter punitivo, cumprindo seu propósito pedagógico, a indenização deve ainda atender aos reclamos compensatórios, considerada a avaliação precisa em torno do grau de culpa do ofensor e sua capacidade econômica, sem, contudo, transformar-se em fonte de enriquecimento sem causa.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010276-76.2016.5.03.0081 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.266).

### **INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS.** O arbitramento da indenização por danos morais não deve ter por intenção premiar a vítima nem achacar o causador do dano, como também não pode ser consumado de modo a tornar inútil a atuação do Judiciário na solução do litígio. Também não carece ser fixada em valor acima do razoável, causando enriquecimento sem causa, tampouco em valor insignificante, desmoralizando o instituto. Além disso, a fixação da indenização deve compreender o sentido pedagógico, para desencorajar a conduta ilícita, além de conferir uma contrapartida ao ofendido pelo infortúnio e pela lesão causada, sem deixar de respeitar a paridade entre os danos e o ressarcimento, na forma prescrita no artigo 944, do Código Civil, segundo o qual a indenização é medida pela extensão do dano. Assim, a indenização não pode e nem deve visar punição desmedida.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010634-41.2015.5.03.0157 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.309).

### **INSCRIÇÃO - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA) / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)**

**DANO MORAL. INDEVIDA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.** O indevido lançamento do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito caracteriza conduta ilícita que viola a reputação e o bom nome do empregado, implicando ofensa à dignidade, circunstância bastante para evidenciar o dano moral. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000344-90.2015.5.03.0019 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eca. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.295).

### **PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO**

PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO - DANO MORAL - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. INSTALAÇÕES FÍSICAS INADEQUADAS PARA O TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. O ordenamento jurídico brasileiro contém regras específicas acerca da promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo necessário que o empregador se adapte a essa regulamentação. A empresa que não fornece condições adequadas de trabalho ao

empregado, no exercício das suas funções, pratica ato ilícito, porque viola o art. 7º, XXII, da Constituição da República. Resta desrespeitado, ainda, um dos fundamentos constitucionais, que é a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República).(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001252-54.2015.5.03.0050 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G.Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.225).

## **RESPONSABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO**

### **ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE SOFRIDO NO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA.**

A teoria objetiva da responsabilidade civil invocada pela reclamante não se aplica à hipótese do acidente sofrido no trabalho. O artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, adota a teoria subjetiva, somente responsabilizando civilmente o empregador pela reparação dos danos em caso de ter ele agido com dolo ou culpa. Cabia, pois, à reclamante comprovar os requisitos da responsabilidade civil subjetiva (cf. artigos 186 e 927 do Código Civil), ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, porquanto do conjunto probatório carreado aos autos não se extrai prova robusta e convincente de que a reclamada tenha concorrido ao menos culposamente para a ocorrência do acidente relatado na petição inicial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001409-38.2013.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.226).

## **ROUBO**

**DANO MORAL E MATERIAL. ASSALTO.** Indevida a indenização por dano moral e material, em virtude do assalto ocorrido dentro do estabelecimento da reclamada. Isto porque a empresa adotou medidas de segurança e pelo fato de que não há como responsabilizar o empregador por ação de terceiros sobre seus empregados, sendo certo que a empresa também sofreu prejuízo material, decorrente dessa ação. Trata-se, incontroversamente, de risco social que, infelizmente, todos nós estamos sujeitos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011236-93.2015.5.03.0169 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad.Jud 29/11/2016 P.200).

## **22 - DANO MORAL COLETIVO**

### **INDENIZAÇÃO**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITOS METAINDIVIDUAIS. DANO MORAL COLETIVO.** O ordenamento jurídico admite a reparação de danos morais causados não só às pessoas físicas e jurídicas, como à coletividade, genericamente considerada. Se, portanto, há desrespeito a direitos fundamentais dos trabalhadores, mediante descumprimento de normas relativas à jornada de motoristas profissionais, expondo-os regularmente a sobrejornada e sem a devida fruição dos intervalos e das pausas de direção, põe em risco não só o trabalhador, mas todos os usuários do sistema de transporte terrestre, sendo devida a indenização pelos prejuízos causados na esfera coletiva.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010112-98.2015.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.142).

## **23 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

### **PRESCRIÇÃO**

**PRESCRIÇÃO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.** A prescrição só atinge as pretensões de crédito exigíveis anteriormente ao marco prescricional fixado comando exequendo.

Tendo em vista que o décimo terceiro salário só se torna exigível no 20 de dezembro de cada ano, por força do que dispõe art. 1º da Lei 4749/65, a gratificação natalina de 2008 é devida de forma integral, considerando que foram declaradas prescritas as parcelas de exigibilidade anterior a 21/05/2008.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001019-09.2013.5.03.0024 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 30/11/2016 P.139).

## 24 - DEMISSÃO

### **PEDIDO DE DEMISSÃO – VALIDADE**

**PEDIDO DE DEMISSÃO - AUSÊNCIA DA ASSISTÊNCIA LEGAL - ART. 500 DA CLT - NULIDADE.** A validade do pedido de demissão da empregada gestante está condicionada à assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 500 da CLT. A assistência prevista na citada norma é pressuposto de validade do ato e, também, de fundamental importância para que a Obreira possa, de fato, depois de devidamente esclarecida, confirmar a sua intenção em romper o pacto laboral. Desse modo, ainda que não comprovada a coação ou outro vício comprometedor da livre manifestação da vontade da Laborista no momento da formalização do aludido pedido de demissão, o certo é que, sem a assistência legal, o pedido de demissão não produz efeito, diante da aparente nulidade.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010802-65.2016.5.03.0009 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.319).

## 25 - DENTISTA

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DENTISTA - AGENTE QUÍMICO MERCÚRIO - IMPROCEDÊNCIA.** O Sr. Perito se baseou numa mera opinião pessoal, e não num fato concreto constatado, quando afirma que a luva cirúrgica utilizada pelo reclamante poderia ser furada facilmente, expondo-o ao contato com o agente insalubre. Não esclarece, contudo, que o amálgama utilizado nas obturações já não é mais puramente mercúrio, porque já combinado quimicamente com a limalha de prata, se tornando inerte, caso contrário a exposição ao risco seria permanente para o paciente e meramente eventual para o dentista.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000659-63.2015.5.03.0102 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.146).

## 26 - DESCONTO SALARIAL

### **DANO**

**SALÁRIO. INTANGIBILIDADE. DESCONTOS LÍCITOS. DANOS.** Em se tratando de danos causados pelo obreiro, a licitude dos correspondentes descontos é vinculada à ocorrência de dolo ou de culpa do empregado (art. 462, § 1.º CLT). Em todo caso, por força do princípio da intangibilidade salarial, recai sobre a ré o ônus de provar a presença dos pressupostos hábeis a autorizar os descontos, os quais, de acordo com a jurisprudência pacificada do Egrégio TST, são: 1) no caso dos danos causados com culpa, exige-se a autorização prévia e por escrito do empregado e a comprovação da culpa grave do empregado no evento danoso; 2) no caso dos danos causados a título de dolo, comprovação de que o empregado tivesse a intenção de causar o dano.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010949-83.2015.5.03.0023 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.478).

## 27 - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

### AJUIZAMENTO - AÇÃO JUDICIAL - RETALIAÇÃO

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA** - No atual estágio doutrinário e jurisprudencial, demonstrado que a rescisão contratual foi motivada exclusivamente pelo ajuizamento de reclamação trabalhista no curso do contrato de emprego, ou seja, pelo simples exercício do direito fundamental de ação pelo empregado (art. 5º, XXXV, da Constituição), evidencia-se a dispensa discriminatória, circunstância que não pode ser tolerada pelo Poder Judiciário, sob pena de chancela judicial de mecanismo ilegal de coerção do empregador para com seus empregados. Por isso, toda atuação empresarial motivada pelo fato de haver exercitado o trabalhador uma ação judicial tendente ao reconhecimento de seus direitos, dos quais o trabalhador se crê assistido, deve ser qualificada como discriminatória eis que contrária a direito fundamental. Contudo, a dispensa discriminatória não se presume, até porque, a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa caracteriza-se como direito potestativo do empregador.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011387-13.2014.5.03.0131 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.210).

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO TRABALHISTA. RETALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.** A prova oral produzida evidencia que a dispensa do reclamante se deu no contexto de reorganização da dinâmica empresarial da reclamada, nada havendo que pudesse macular o ato praticado pela reclamada do vício de nulidade. Como se apurou, além do reclamante, outros vigias foram dispensados na mesma circunstância, inclusive empregados que não ajuizaram anterior ação trabalhista em face da empregadora, não havendo como estabelecer o nexo de causalidade entre o anterior exercício do direito de ação por parte do reclamante e a dispensa, o que afasta a alegada retaliação.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010388-30.2016.5.03.0086 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.519).

### OCORRÊNCIA

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. ÔNUS DA PROVA. DIREITO COMPARADO.** É abusiva e discriminatória a dispensa imotivada do empregado que presta solidariedade a outra empregada vítima de assédio sexual. A dispensa por motivo discriminatório é vedada pelo ordenamento jurídico e como tal, deve ter seus efeitos neutralizados pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 4º da Lei 9.029/95, cujo artigo 1º elenca, apenas de forma exemplificativa, e não exaustiva, hipóteses de discriminação. Inteligência dos artigos 1º, III e IV e 3º, I e IV da Constituição da República, das disposições da Convenção 111 da OIT, ratificada em 26.11.1965 (Decreto 62.150/68) e do artigo 4º da Lei 9.029/95. Nessa hipótese, o ônus da prova da dispensa discriminatória recai sobre o empregador, nos termos do artigo 25 do Código de Trabalho de Portugal, utilizado por força do artigo 8º da CLT, na ausência de norma expressa no direito pátrio.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010605-06.2016.5.03.0076 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad.Jud 29/11/2016 P.582).

## 28 - DOENÇA OCUPACIONAL

### INDENIZAÇÃO

**DOENÇA OCUPACIONAL. PAIR - PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. DANO MATERIAL. PRESSUPOSTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Muito embora evidenciado o nexa causal, a perda auditiva do reclamante, da ordem de 20%, não é incapacitante. E se não há inabilitação para o trabalho, nem sequer depreciação na capacidade de trabalho para a função que o reclamante exercia antes da ofensa, então não se pode cogitar de dano material, pois se não houve cessação de lucros, ganhos ou frustração de renda, não há o que ser reparado. Isso porque, em relação aos danos materiais, dispõe o artigo 950 do Código Civil que se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. Assim, se, conforme ocorre no caso dos autos, o dano não é incapacitante, não há o que se reparar materialmente, impondo-se rejeitar o pedido de indenização por danos materiais por meio de pensão mensal. Recurso a que se nega provimento.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010003-93.2016.5.03.0147 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.276).

## **29 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS. SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO. GARANTIA DA EXECUÇÃO INEXISTENTE.** Para a parte fazer valer o seu direito de defesa, é indispensável que cumpra certos requisitos previstos na lei processual. Consoante o art. 884 da CLT e respectivos parágrafos, a executada, visando impugnar o cálculo, deverá primeiramente garantir a execução. Uma simples solicitação de reserva de crédito junto a outro juízo trabalhista, ainda sem resposta, não cumpre essa exigência legal. Assim, mantém-se a decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos pela executada, por ausência de garantia da execução. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010063-39.2016.5.03.0059 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.507).

## **30 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

### **LEGITIMIDADE ATIVA**

**EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Não é parte legítima para propor embargos de terceiro a pessoa considerada devedora nos autos principais, que teve seu patrimônio atingido naquele feito na condição de responsável pelo débito exequendo. A existência e os limites de sua responsabilidade, questões de interpretação dos efeitos materiais da sentença exequenda, formação ou não de grupo econômico, ou legalidade ou não da desconsideração da personalidade jurídica, deverão ser por eles discutidos em sede de embargos à execução, interpostos no prazo de forma legalmente estabelecidos.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011634-51.2016.5.03.0057 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/11/2016 P.341).

## **31 - EMPREITADA**

### **RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA**

**EMPREITADA - RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA - DONO DA OBRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE -** O dono da obra, que no caso é uma

Associação Civil, que contrata empresa para execução de construção específica, em típico contrato de empreitada, não pode ser responsabilizado por eventuais parcelas trabalhistas devidas pelo empreiteiro, a teor do que dispõe a OJ 191 da SDI-I do TST. No entanto, nas ações acidentárias em que se postulam indenizações por dano moral e/ou material, decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos nas dependências da obra, esta responde solidariamente com o empregador, pois concorreu para o infortúnio, vez que não impediu a prestação de labor sem a observância das normas de higiene e segurança do Trabalho (Inteligência do art. 942/CC e art. 8º/CLT).(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000458-69.2015.5.03.0135 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/11/2016 P.123).

## 32 - ENQUADRAMENTO SINDICAL

### CRITÉRIO

**ENQUADRAMENTO SINDICAL. CRITÉRIO.** O enquadramento sindical da categoria profissional é determinado, em regra, pela atividade econômica preponderante da empresa (art. 581, § 1º, CLT). Observar-se-á, ainda, o local em que ocorreu a prestação de serviços em obediência aos princípios da territorialidade e da unicidade sindical (art. 8º, II, da CR). No caso, inexistindo dúvidas de que o Reclamante prestou serviços, na condição de empregado, na atividade econômica da construção civil, seu enquadramento por certo será no Sindicato dos trabalhadores correspondente, nos termos dos artigos 511, § 2º e 570, ambos da CLT. Destarte, tratando-se de negociação coletiva entabulada entre Sindicatos representativos das categorias econômica e profissional, abrangendo a base territorial da prestação dos serviços (art. 8º, II, da CR), as CCT's anexadas com a inicial são plenamente aplicáveis ao Reclamante, impondo-se reformar a r. sentença neste particular.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010525-77.2016.5.03.0129 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/11/2016 P.107).

## 33 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

### MEMBRO DA CIPA

**ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. PARALISAÇÃO DA OBRA.** Mesmo que paralisada a obra na qual trabalha o cipeiro, sua estabilidade deve ser respeitada no caso em que a empresa mantém suas atividades em outras obras, mormente se há contrato de trabalho prevendo a prestação de serviço em qualquer localidade dentro do território nacional.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010995-38.2015.5.03.0002 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.275).

### MEMBRO DA CIPA – RENÚNCIA

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - RENÚNCIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA - RENÚNCIA AO CARGO - VALIDADE.** Afigura-se válida a renúncia ao mandato de cipista, firmada pelo próprio Empregado e não desconstituída por outro meio probatório, mesmo porque não comprovado nenhum vício de consentimento, ou seja, que a referida declaração tenha sido produzida sob ameaça ou coação. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000234-45.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.241).

### PRÉ-APOSENTADORIA

**ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS.** Encontrando-se a trabalhadora dentro do período de

12 (doze) meses da data em que implementaria as condições para a aposentadoria integral, por tempo de contribuição (art. 201, §7º, I, da CR), contando com mais de dez anos de serviço junto à instituição financeira, tempo de serviço superior ao mínimo fixado na norma coletiva, e ciente o empregador, por meio de notificação escrita, no curso do contrato de trabalho, atendidos estão os pressupostos estabelecidos na cláusula normativa, que assegura ao trabalhador o direito à estabilidade pré-aposentadoria.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011215-35.2016.5.03.0185 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.308).

## **34 - EXECUÇÃO**

### **ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL**

**EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL.** A jurisprudência trabalhista, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, atenta ao princípio de que a execução se faz em benefício do credor, no caso o trabalhador que teve os seus direitos trabalhistas frustrados, firmou entendimento no sentido de considerar vis apenas os lances que não atingiam o mínimo de 30% do preço da avaliação. O CPC de 2015, em seu artigo 891 (que substituiu o artigo 692, do CPC de 1973) estabeleceu que se considera "preço vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação". Verificado que, no caso dos autos, o lance ofertado corresponde a 22,77% do valor da avaliação, percentual inferior àqueles retro mencionados, impõe-se tornar sem efeito a arrematação procedida nos autos principais.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010551-29.2015.5.03.0091 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/11/2016 P.363).

### **BLOQUEIO - CRÉDITO**

**EXECUÇÃO - BLOQUEIO - CRÉDITO - BLOQUEIO JUDICIAL SOLICITADO PELO JUÍZO CÍVEL. MANUTENÇÃO.** Não obstante os argumentos aduzidos no recurso, fica mantida a decisão agravada que acolheu a solicitação do Juízo Cível de bloqueio do percentual de 60% do crédito objeto da presente execução. No entendimento da Turma, ao magistrado trabalhista incumbe efetuar o bloqueio, quando solicitado, não lhe cabendo imiscuir nas razões que o determinaram. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001852-18.2012.5.03.0103 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Laudency Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.201).

### **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SOCIEDADE ANÔNIMA**

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SOCIEDADE ANÔNIMA - EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO.** Quando a execução do crédito trabalhista contra a sociedade devedora - no caso, sociedade anônima de capital fechado - se mostra infrutífera, é plenamente possível a desconsideração da personalidade jurídica da referida sociedade, de forma a ampliar as garantias de recebimento do crédito trabalhista, eis que tal tipo societário vem sendo tratado de forma similar às sociedades limitadas pela doutrina e jurisprudência laboral, já que seus acionistas praticamente equivalem à figura do sócio.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000937-80.2014.5.03.0011 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.459 ).

## **DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO**

**EXECUÇÃO - DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO - EXECUÇÃO. VALORES RECEBIDOS A MAIOR. DEVOLUÇÃO.** A ocorrência de boa-fé é irrelevante quando se trata de crédito a maior, recebido indevidamente em processo de execução, o qual deve guardar fidelidade com o comando exequendo, transitado em julgado. O ordenamento jurídico não autoriza o enriquecimento sem causa e estabelece o dever de restituição (art. 884 do CCB). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001058-31.2013.5.03.0048 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.374).

## **EMBARGOS À ARREMATÇÃO - NULIDADE**

**EMBARGOS À ARREMATÇÃO. EXECUÇÃO - ARREMATÇÃO - NULIDADE - EMBARGOS À ARREMATÇÃO. NULIDADE DA ARREMATÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.** A nulidade da arrematação é matéria de ordem pública e, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo e grau, sendo passível de pronunciamento judicial de ofício. Outrossim, constatado que o preço não é vil, em face das circunstâncias do caso concreto, nega-se provimento ao apelo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002186-69.2014.5.03.0010 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.507).

## **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA - CONSTITUIÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - DECRETO-LEI 200/67 - PRERROGATIVAS CONFERIDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO NA FORMA DOS ARTIGOS 535 e 910 do NCPC.** - a verdadeira natureza jurídica da fundação constituída pelo poder público, se pública ou privada, emana não do tipo de personalidade jurídica que lhe foi qualificada no ato da criação, mas sim do tipo da atividade, maneira, regime e poderes que lhe foram atribuídos e que por ela são exercidos. Se tipicamente públicos, apesar de instituída como de direito privado, pública será, se submetendo a tal regime com as prerrogativas que lhe são afetas. Desta forma, a garantia do juízo, imprescindível para conhecimento dos embargos à execução do devedor comum, não se aplica às hipóteses das execuções, ainda que fiscais, dirigidas contra a fundação pública, eis que entidade integrante da Administração Pública indireta municipal, cujos bens são impenhoráveis. Inteligência do artigo 5º, IV c/c § 2º e 3º do Decreto-Lei 200/67 e artigos 535 e 910 do NCPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010424-75.2016.5.03.0085 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.274).

## **GRUPO ECONÔMICO**

**EXECUÇÃO - GRUPO ECONÔMICO - AGRAVO DE PETIÇÃO. DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE.** Insolvente a reclamada quanto aos créditos do trabalhador e reconhecida, na fase executiva, a existência de grupo econômico empresarial, possível se apresenta a responsabilização de qualquer sociedade pertencente a este grupo, ainda que a devedora solidária não tenha sido incluída no título executivo judicial. Desdobramento das Teorias da Aparência e da Desconsideração da Personalidade Jurídica. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000705-17.2015.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.567).

## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FASE DE EXECUÇÃO.** Nos termos do art. 85, §1º,

do NCP, são devidos honorários advocatícios, também, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo e na execução, resistida ou não, cumulativamente. Portanto, conforme disposição legal, não importa *bis in idem* o deferimento de honorários advocatícios na fase de conhecimento e na fase de execução, cumulativamente.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000672-30.2015.5.03.0048 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.188).

**LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXECUÇÃO - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO - LIBERAÇÃO DE VALORES AO EXEQUENTE. EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** A liberação de valor depositado à disposição do Juízo para pagamento do credor antes do início do processo de recuperação judicial não se configura como diminuição do patrimônio da executada, vedada pela Lei 11.101/2005, pois à data em que foi deferido o pedido de liminar pelo Juízo Cível, com sobrestamento das execuções e liberações de valores depositados judicialmente, tal montante já não era mais de propriedade das recuperandas, estando disponível ao Juízo Trabalhista para quitação do crédito exequendo.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002561-07.2013.5.03.0107 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.418 ).

## **35 - EXECUÇÃO COLETIVA**

### **COMPETÊNCIA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA.** Por força do disposto no artigo 98, § 2º, II, c/c o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a ação de liquidação e execução coletivas poderá ser proposta no foro do domicílio do autor, incidindo também o critério preceituado no "caput" do artigo 651 da CLT, que é o do local da prestação de serviço, o que resulta na efetivação do princípio constitucional de acesso à justiça.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010979-23.2016.5.03.0011 **(PJe)**. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.313).

## **36 - EXECUÇÃO FISCAL**

### **REDIRECIONAMENTO**

**EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS - SITUAÇÃO DA EMPRESA REGULAR - AUSÊNCIA DOS SÓCIOS NA CDA - IMPOSSIBILIDADE** - Com efeito, nos termos da jurisprudência majoritária e reiterada do C. TST, bem como deste Regional, em se tratando de execução fiscal para cobrança de multa por infração às leis trabalhistas o redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada, somente é possível em situações excepcionais que configurem abuso da personalidade jurídica. Assim, se a empresa está em funcionamento regular, com situação cadastral atualizada junto aos órgãos administrativos competentes, impossível o redirecionamento da execução contra os sócios, mormente se o nome dos sócios sequer consta das CDAs que instruem a inicial, ainda que sejam como co-responsáveis.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011908-08.2015.5.03.0103 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.348).

## **37 - FERROVIÁRIO**

### **DANO MORAL**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAQUINISTA. IMPOSSIBILIDADE DE USO DE SANITÁRIOS.** Consoante as disposições legais contidas no Capítulo V do Título II da CLT, ao empregador incumbe zelar pela segurança e saúde dos seus empregados. Tal previsão está em consonância com as normas constitucionais que consideram a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III) e proíbem o tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, III). A impossibilidade de utilização de sanitários pelo maquinista demonstra evidente descaso do empregador, implicando afronta à dignidade do trabalhador e acarretando dano moral, deduzido da própria ofensa.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010353-97.2016.5.03.0174 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.343).

## **38 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

### **ATUALIZAÇÃO**

**FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - ATUALIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO. FGTS. ART. 13 DA LEI 8.036/90. CONDENAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE.** A atualização monetária do FGTS, com suporte no art. 13 da Lei 8.036/90 somente tem aplicação para valores depositados à época própria, na conta vinculada do empregado. Em caso de recolhimentos ao FGTS decorrentes de condenação judicial, a sua atualização é feita com base nos mesmos índices aplicáveis às demais parcelas trabalhistas. Neste sentido o entendimento contido na OJ 302 da SDI-I do TST, "in verbis": "FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001333-58.2014.5.03.0043 AIRO. Agravo de Inst em Rec Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.485 ).

### **CARGO EM COMISSÃO**

**CARGO EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS. CABIMENTO.** O ocupante de cargo em comissionado, de livre nomeação e exoneração, regido pela CLT faz jus aos depósitos de FGTS, nos termos da Lei nº art. 15, § 2º, da Lei nº 8.036/90. O caráter precário e transitório do vínculo formado com a Administração Pública não afasta a obrigação legal de depósito de FGTS, em razão do regime celetista adotado pelo ente público.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010713-38.2016.5.03.0075 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.451).

## **39 - GREVE**

### **ABUSO DE DIREITO**

**GREVE DE METROVIÁRIOS. ABUSIVIDADE NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE. DESCONTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.** Embora a greve seja um instrumento legítimo de luta dos trabalhadores, via de regra sob a direção de suas entidades sindicais, ela deve ser exercida em harmonia com a ordem jurídica e os direitos da coletividade. Neste sentido, é abusivo o movimento deflagrado em desrespeito à liminar deferida em ação cautelar, que estabelecia escala com a finalidade de assegurar o funcionamento mínimo dos serviços de transporte coletivo de massas e mitigar os efeitos lesivos às necessidades essenciais da sociedade, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989. Cumpre pontuar que independentemente da

abusividade da greve, é devido o desconto salarial dos dias de paralisação, por se tratar de hipótese de suspensão do contrato de trabalho (art. 7º da Lei nº 7.783/1989). Não havendo trabalho, independentemente da qualificação jurídica da greve, o empregador não estará obrigado a efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao período respectivo, salvo disposição em contrário em norma coletiva, laudo arbitral ou em situações excepcionais, não verificadas no caso concreto. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010788-11.2016.5.03.0000 **(PJe)**. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. Red. Juiz Convocado Hélder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.92).

### **APLICAÇÃO - MULTA**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. GREVE. PARALISAÇÃO INTEGRAL DAS ATIVIDADES LABORAIS NO TRANSPORTE COLETIVO INTERURBANO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE ESTABELECEIA FUNCIONAMENTO SEGUNDO ESCALA MÍNIMA. APLICAÇÃO DE MULTA.** Não cabe ao sindicato da categoria profissional submeter à deliberação de assembleia o cumprimento de decisão judicial, que tem caráter cogente e há de ser observada de plano sob pena de violação da ordem jurídica e de intolerável e inadmissível desrespeito ao Poder Judiciário, agravado pelo fato de envolver serviço essencial, nos termos do art. 30, V, da CF, acarretando danos irreparáveis à comunidade, e especial à população usuária do transporte coletivo de massa. Posições e decisões políticas da categoria profissional e de seu sindicato representativo, em confronto com ordem judicial expressa, não de ser severamente coibidas com a aplicação da lei e das penalidades nela estabelecidas como meio de fazer prevalecer as regras basilares do Estado Democrático de Direito. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010652-14.2016.5.03.0000 **(PJe)**. CAUTELAR INOMINADA. Red. Juiz Convocado Hélder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.90).

## **40 - GRUPO ECONÔMICO**

### **RESPONSABILIDADE**

**GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NEXO DE COORDENAÇÃO.** Nos termos do parágrafo 2º artigo 2º CLT, "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas". A caracterização do grupo econômico, prevista no mencionado dispositivo legal ocorre pela confirmação do nexo de coordenação entre as empresas que o compõem, sendo desnecessária a presença de relação hierárquica, ou seja, que uma das empresas tenha a direção das atividades das demais. Pode essa figura jurídica ser composta de empresas cujo controle é exercido por pessoa natural, porque qualificado pelo poder diretivo e não pela natureza da pessoa que detém a sua titularidade. Esta conceituação é mais condizente com a finalidade do instituto, que visa ampliar a garantia do crédito trabalhista, estando amparada na concepção do empregador único, assegurando que todas as empresas do grupo sejam consideradas em conjunto, assumindo as obrigações e direitos decorrentes dos contratos de trabalho firmados com seus empregados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010657-69.2015.5.03.0065 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.200).

## 41 - HONORÁRIOS PERICIAIS

### JUSTIÇA GRATUITA

#### **GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARTIGO 790-B DA CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS.**

Concedido o benefício da Justiça Gratuita, este abarca também os honorários periciais, quando sucumbente o trabalhador na pretensão objeto da perícia, independentemente de ter ele ou não crédito a receber.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010032-89.2016.5.03.0165 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.162).

## 42 - HORA DE SOBREAVISO

### CARACTERIZAÇÃO

#### **HORA DE SOBREAVISO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS DE SOBREAVISO. USO DE APARELHO CELULAR. PERMANENTE DISPOSIÇÃO DO TRABALHADOR AO EMPREGADOR. DIREITO AO PLENO GOZO DOS INTERVALOS DE DESCANSO.**

A cada dia se torna ainda mais difícil estabelecer os limites entre a vida privada do trabalhador e seu trabalho, lembrando que a antiga limitação estabelecida pelo modelo fordista de produção da duração da jornada de trabalho vem sendo substituída, paulatinamente, considerando o atual modelo econômico de acumulação flexível, por um novo sistema ou modelo através do qual, mais e mais, o trabalhador vai sendo "sorvido" pelo trabalho, em detrimento de sua vida privada. Já não se pode estabelecer, como dantes, de forma nítida, a distinção entre trabalho e vida (privada). Está o trabalhador, permanentemente, à disposição de seu trabalho (empregador), apto, a qualquer momento, a entrar em ação, seja por meio de "pagers", de aparelhos telefônicos celulares, *laptops*, e toda sorte de aparelhos eletrônicos disponíveis no mercado. É preciso, portanto, que a visão do aplicador do direito também avance, dando a estes novos fatos a devida subsunção às normas jurídicas existentes. É preciso ver o novo, com novo olhar. E assim deve ocorrer com a exigência de trabalho (mesmo que em latência). Admitir-se nesta situação, que o empregado, pelo simples fato de portar aparelho móvel celular, poderia se locomover pela cidade, é admitir restrição aos trabalhadores de seus justos períodos de descanso, eis que não gozam eles de liberdade plena e de sua própria privacidade nos dias destinados à folga e, sem sombra de dúvidas, a teleologia da norma instituidora do repouso do trabalhador insere a idéia de sua recuperação psicofísica, o que não é atingido na forma em que se estabelece este descanso. Todo trabalhador tem, em adoção, por similaridade, ao que já vindo sendo consolidado na jurisprudência do STJ quanto ao direito à informação, liberdade de imprensa e expressão, e aos direitos constitucionais relacionados à privacidade, honra e personalidade (art. 5º, da CF/88), o "direito ao esquecimento", o "direito de ser deixado em paz", o "direito de estar só", ou, do direito norte-americano, "the right to be let alone", o que também lá está diretamente afeto ao direito à privacidade ("Right to privacy"). Os intervalos de descanso e/ou repouso devem ser efetivamente destinados a este fim, unicamente.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001908-41.2014.5.03.0019 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.131).

## 43 - HORA EXTRA

### BASE DE CÁLCULO

**HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Incontroverso que a reclamada, para fins de pagamento das horas extras, utiliza como parâmetro de cálculo tão somente o salário base percebido pelo empregado, tal como autorizado nos instrumentos coletivos, especificamente as cláusulas 31ª e 61ª dos ACTs. Verifica-se

que, embora haja limitação da base de cálculo das horas extras ao salário base, o percentual do adicional é bem superior adicional legal de 50%. Além disso, os instrumentos normativos preveem condições mais benéficas ao trabalhador, como, por exemplo, o adicional de 200% sobre as horas prestadas em repouso semanal remunerado e o valor complementar de 15% relativo ao trabalho aos sábados, para os empregados que cumprem a jornada de 44 horas semanais. Não há como se concluir, assim, pela pura subtração de direito legalmente previsto, mas, tão somente, modificação do seu conteúdo, com concessões recíprocas. Desse modo, a negociação coletiva fixando o salário básico como base de cálculos das horas extraordinárias, mas com incidência de adicional diferenciado, superior àquele previsto em Lei, deve ser respeitada, na medida em que não significou subtração de direito legalmente previsto, devendo ter a sua validade reconhecida.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012355-24.2015.5.03.0029 **(PJe)**. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.193).

### **CARGO DE CONFIANÇA**

**CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.** A redação do artigo 62, II, da CLT, conferida pela Lei nº 8.966/94, implicou clara redução dos antigos requisitos para o enquadramento do empregado como ocupante de cargo ou função de confiança. Na atualidade, para que o trabalhador seja enquadrado na regra exceptiva em questão, basta que detenha poderes de gestão, aos quais se equiparam os chefes de departamento ou filial, e distinção remuneratória, à base de, no mínimo, 40% acima do salário do cargo efetivo, mormente em se considerando a organização empresarial atual, em que é patente a descentralização dos poderes decisórios, difundidos entre uma pluralidade de gestores. O exercício do cargo de confiança evidencia-se hoje, portanto, quando o empregado atua em colaboração com a direção da empresa, assumindo encargos de gestão e representação perante clientes e terceiros, assim como também pelo exercício do poder disciplinar frente aos demais empregados, não sendo mais necessário que atue como autêntico "alter ego" do empregador. Comprovado nos autos que o "de cuius" exercia cargo de gerência, coordenando equipes, recebendo salário bem superior, tais circunstâncias o inserem na hipótese exceptiva, não fazendo jus às horas extras e seus reflexos.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010088-23.2016.5.03.0101 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.274).

### **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**HORA EXTRA - REFLEXO - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. INCLUSÃO DOS FERIADOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 1º DA LEI nº 605/49.** A teor do art. 1º da Lei nº 605/49, os feriados também são considerados dias de repouso e, mesmo assim, devem ser remunerados. Portanto, quando deferidos reflexos das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, estes alcançam os feriados, por força do referido artigo, ainda que esta determinação não esteja expressa na sentença. Prevalece sobre a interpretação gramatical, a interpretação lógica (teleológica) da norma e do comando exequendo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0128100-81.2007.5.03.0013 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.224).

### **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

**HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS - VALIDADE.** O entendimento atual da d. Turma, no qual fica vencido este Relator, é no sentido de que, em face da decisão no RE 895.759, da lavra do Eminentíssimo Ministro Teori Zavascki, são válidas as negociações coletivas que elastecem a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para além das 08 horas, desde que o instrumento normativo, em contrapartida, ofereça aos empregados benefícios adicionais não previstos na legislação (Teoria do Conglobamento Amplo). Esse entendimento visa, ademais, prestigiar as negociações coletivas, em cumprimento ao preceito constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI).(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010600-14.2016.5.03.0163 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad.Jud 29/11/2016 P.260).

## **44 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

### **PRAZO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRECLUSÃO** - Com efeito, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil a desconsideração da personalidade jurídica da empresa se faz mediante incidente, na forma disposta nos artigos 133 e seguintes do referido diploma processual, cuja aplicação no procedimento trabalhista foi disciplinada pelo C. TST na IN 39/2016. Contudo, a novel legislação não afasta a obrigatoriedade do cumprimento de prazos preclusivos por parte dos executados, tampouco dispensa a necessidade de motivação com elementos seguros e concretos os quais justifiquem a suspensão da execução. A justiça não tolera atos meramente protelatórios, desprovidos de fundamentação, sobretudo o processo do trabalho, em razão da verba alimentar tutelada, cuja satisfação, na execução forçada, se objetiva.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010013-77.2015.5.03.0146 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.277).

## **45 - ISONOMIA SALARIAL**

### **REGIME CELETISTA - REGIME ESTATUTÁRIO**

**ISONOMIA SALARIAL - REGIME CELETISTA - REGIME ESTATUTÁRIO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO APLICAÇÃO. REGIMES JURÍDICOS DIVERSOS. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS.** Em que pese o fato de a Reclamante executar os mesmos serviços que o servidor da UFMG indicado como modelo, a situação fática constatada não se enquadra na diretriz da OJ 383 da SBDI-1/TST. Isso porque não se há falar em isonomia quando os trabalhadores da prestadora e da tomadora de serviços encontram-se submetidos a regimes jurídicos totalmente distintos (celetista e estatutário). Em tais casos, não há a necessária igualdade de condições a assegurar isonomia salarial entre os trabalhadores. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002021-95.2014.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.173).

**CONVÊNIO ENTRE FUNDAÇÃO PRIVADA E ENTE PÚBLICO - VALIDADE - ISONOMIA SALARIAL INDEVIDA.** O convênio celebrado entre Universidade pública e fundação privada de assistência à saúde visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde e a fomentação do ensino, pesquisa e extensão é autorizado pela Constituição da República (art. 199, § 2º), como forma de repasse de verbas públicas.

Assim, diante da validade do convênio, não se pode cogitar em isonomia salarial entre os empregados da fundação e os servidores do ente público, pois esses se submetem ao regime estatutário, na forma exigida pelo art. 37, II, da Constituição da República, enquanto aqueles ao regime celetista. Isso porque a igualdade de tratamento assegurada pelo art. 5º, "caput", da Constituição da República destina-se àqueles que se encontram em idêntica situação, o que não é a hipótese de empregados regidos pela CLT e os servidores jungidos ao regime estatutário. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001516-26.2014.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.2234).

## 46 - JORNADA DE TRABALHO

### ALTERAÇÃO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. JORNADA DE TRABALHO.** Um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é o da inalterabilidade contratual lesiva, consagrado no art. 468 da CLT, segundo o qual só é lícita a alteração das condições do contrato individual por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que dela não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado. No caso, é incontroverso que a reclamada alterou a escala de trabalho do reclamante, reduzindo-lhe a folga semanal. Em outras palavras, sem anuência do autor, impôs-lhe um acréscimo na carga horária mensal, sem que houvesse o correspondente incremento salarial. A atitude da ré afrontou os princípios da não alteração contratual lesiva, da alteridade e da boa-fé objetiva. Mantenho a sentença.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011184-26.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.342).

### PRORROGAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS TRABALHADAS - ATIVIDADE INSALUBRE - NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA.** Tratando-se de atividade insalubre, quaisquer prorrogações somente poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de saúde e higiene do trabalho, nos termos do art. 60 da CLT. Com o cancelamento da Súmula 349 do TST, por meio da Resolução 174/2011, restou prestigiada a compreensão segundo a qual não é possível à negociação coletiva suprir essa autorização para legitimar a prorrogação ou compensação de jornada. A norma insculpida no art. 60 da CLT apresenta caráter cogente e indisponível, por traduzir medida protetiva destinada a reduzir os riscos à saúde e à segurança do trabalhador (art. 7º, XXII, da CR), não existindo, nessa matéria, qualquer margem para flexibilização, seja na esfera individual, seja no âmbito coletivo.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011392-93.2014.5.03.0144 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/11/2016 P.230).

### TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO - INTERVALO

**TRABALHADOR EM MINA DE SUBSOLO. INTERVALOS DO ART. 298 DA CLT. CUMULAÇÃO COM INTERVALO INTRAJORNADA DO ART. 71 DA CLT. POSSIBILIDADE.** Os intervalos de 15 minutos a cada 3 horas de trabalho consecutivas, previstos no art. 298 da CLT, para os mineiros de subsolo, não se confundem com o intervalo intrajornada disposto no art. 71 da CLT, pois se destinam à recuperação da força de trabalho do empregado que se ativa em condição mais penosa, em minas de subsolo e são computados na duração do trabalho. Já o intervalo intrajornada disciplinado pelo art. 71 da CLT é devido a todos os trabalhadores, indistintamente, destinado ao repouso e alimentação, e, ao contrário daqueles, não é computado na jornada normal de trabalho. São, portanto, distintos os fatos geradores

e as normas que os estipulam, devendo ser concedidos cumulativamente.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010346-64.2015.5.03.0102 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.160).

### **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE INSALUBRE – PRORROGAÇÃO**

**JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE INSALUBRE - PRORROGAÇÃO - TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, EM CONDIÇÃO INSALUBRE. NULIDADE DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA PARA OITO HORAS DIÁRIAS, AINDA QUE AJUSTADA POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 60 DA CLT.** Ocorrendo o labor em condição insalubre, não é possível elastecer a jornada em turnos ininterruptos de revezamento para além de seis horas diárias, sem expressa autorização da autoridade competente em matéria de saúde e higiene do trabalho. Isto porque o art. 60 da CLT dispõe que, nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim. Com efeito, em razão do risco à integridade física e psíquica do empregado que traduz, o labor em condição insalubre não pode ser prorrogado sem que antes o órgão competente em matéria de saúde e higiene do trabalho proceda à verificação dos locais e processos de trabalho da empresa, de modo a constatar se o labor em jornada extra acarretará ou não efetivo prejuízo à saúde do obreiro, bem como se a empregadora tomou as devidas providências para neutralizar ou, pelo menos, minimizar os efeitos dos agentes insalubres no organismo do trabalhador, possibilitando assim que a prorrogação da jornada se dê sem maiores consequências para a saúde do empregado. De fato, a previsão legal se afigura perfeitamente razoável, pois escorada nas mais básicas premissas do bom-senso e da prudência, que apontam para o fato óbvio de que, quanto mais horas de exposição aos agentes insalutíferos transcorrerem, maior será o risco para a saúde do obreiro. E tais constatações adquirem importância ainda maior quando falamos do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, pois este, por si só, já é prejudicial à saúde do trabalhador, afetando diretamente seu relógio biológico, e comprometendo seu convívio familiar e social, devido à alternância constante dos horários diurno e noturno. Nesse contexto, a exposição a agentes insalubres caracteriza um risco a mais à integridade do obreiro, o que justifica a previsão legal de limitação da possibilidade de trabalho extraordinário.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001528-10.2014.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.256).

## **47 – JUROS**

### **PARCELA VENCIDA / PARCELA VINCENDA**

**JUROS REGRESSIVOS. PRESTAÇÕES VINCENDAS.** Para as parcelas da pensão mensal vitalícia vencidas até o efetivo pagamento serão contados juros a partir do ajuizamento e sobre o principal corrigido (artigo 883 da CLT e súmula 200 do TST). Com relação às prestações vincendas - ou seja, as que venceriam depois do ajuizamento da ação - os juros serão regressivos ou decrescentes, isto é, devidos desde o ajuizamento da ação, mas de forma decrescente, observando-se a época própria de cada parcela, sob pena de enriquecimento sem causa da obreira. Recurso

provido.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010204-88.2016.5.03.0049 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Red. Juiz Convocado Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.405).

## **48 - JUSTA CAUSA**

### **CONCORRÊNCIA DESLEAL**

**DISPENSA DO EMPREGADO POR JUSTA CAUSA - CONCORRÊNCIA DESLEAL.** A falta cometida pelo empregado, a respaldar a sua dispensa por justa causa, é aquela que, por sua gravidade, causa séria violação às suas obrigações contratuais, de modo a tornar inviável, pela quebra da fidúcia, a continuidade do vínculo empregatício. Evidenciada a negociação habitual, aproveitando-se o empregado de desconto concedido a funcionários e vendendo produtos comercializados pela Ré por preços inferiores aos por ela praticados, impõe-se reconhecer, nos termos do art. 482, c, da CLT, a legitimidade da dispensa por justa causa aplicada.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011513-26.2015.5.03.0132 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.327).

### **DUPLA PUNIÇÃO**

**JUSTA CAUSA DESCONFIGURADA. "NON BIS IN IDEM". DUPLA PENALIDADE PELA MESMA FALTA.** O empregado não pode ser punido mais de uma vez pela mesma falta, de sorte que, aplicada a primeira penalidade, exaure-se a atividade punitiva do empregador, restando este impedido de fazer nova avaliação da mesma falta para proceder à dispensa com justa causa, desde que, é claro, não haja comprovação do cometimento de nova falta após a primeira punição ou, ainda, que, mediante investigação posterior, não tenha sido apurada a ocorrência de faltas até então desconhecidas de forma a impossibilitar a continuidade do vínculo empregatício. Tal princípio aplicável à hipótese pelo direito trabalhista, qual seja, o do "non bis in idem", encontra inspiração no direito penal, em face da autorização inserta para tanto no artigo 8º da CLT . Não é possível que o empregador substitua uma pena pela outra ou aplique duas sanções ao obreiro pelo mesmo fato.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010038-26.2016.5.03.0059 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.326).

### **FALTA GRAVE**

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. QUEBRA DE FIDÚCIA. COMPROVAÇÃO.** A dispensa por justa causa decorre da prática de uma falta grave pelo empregado, a qual pode ser definida como todo ato cuja extrema gravidade conduza à supressão da fidúcia necessária à manutenção da relação de emprego. Além disso, essa modalidade de ruptura contratual também pode ocorrer quando há a reiteração, pelo empregado, de sucessivas faltas de natureza mais branda, as quais, a despeito das respectivas punições de caráter pedagógico, ainda se repetem, ensejando, também, a quebra da fidúcia contratual. Como se sabe, deve haver comprovação robusta da falta grave imputada ao empregado, sob pena de se converter a dispensa por justa causa em despedida imotivada.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011219-78.2016.5.03.0183 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad.Jud 08/11/2016 P.247).

### **VIOLAÇÃO DE SEGREDO**

**JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DE SEGREDO DA EMPRESA.** Caracteriza justa causa, nos termos do art. 482, alínea "g", da CLT, o fornecimento a terceiros de banco de dados cadastrais de clientes, informações sigilosas de interesse da concorrência, cuja

exposição coloca em risco a estratégia de mercado da empresa, além de comprometer a segurança dos clientes, valendo ressaltar que os bens jurídicos afetados são de difícil mensuração econômica e sequer possuem valor meramente pecuniário, de modo que não procede a alegação de ausência de prejuízo.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010781-91.2015.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Desembargador Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 22/11/2016 P.296).

## 49 - JUSTIÇA GRATUITA

### EMPREGADOR

**EMPREGADOR. PESSOA JURÍDICA - NÃO GRATUIDADE JUDICIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO.** Em se tratando de pessoa jurídica, não basta a simples declaração de insuficiência econômica visando a concessão da gratuidade judiciária, posto que esse benefício somente pode ser conferido ao empregado (Lei nº 1.060/50), admitida a sua extensão ao empregador desde que seja pessoa física ou nas hipóteses previstas em lei. No caso, foi interposto agravo de instrumento em agravo de petição e sendo um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, portanto, é devido o depósito recursal, a que se refere o § 7º do artigo 899 da CLT. Dispõe a citada norma consolidada que "no ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar". No caso em apreço, não sendo deferido o pedido de gratuidade da justiça e não havendo prova da efetivação do depósito recursal, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000009-77.2016.5.03.0135 AIAP. Agravo de Inst em Agravo de Pet. Rel. Desembargadora Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.455).

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO PELO EMPREGADOR, PESSOA JURÍDICA.** Em sede de ação rescisória, a Instrução Normativa 31 do Col. TST admite a isenção do depósito prévio apenas para o trabalhador e para a massa falida. No entanto, considerando a nova ordem jurídica estabelecida com a vigência do CPC 2015, é certo que os seus art. 98 a 102 prevêem a concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica. Seja como for, apenas a pessoa natural pode ser contemplada com o benefício mediante apresentação de simples declaração de miserabilidade legal, de acordo com o disposto no art. 99 § 3º do CPC. Da pessoa jurídica, é exigida a prova da alegada insuficiência de recursos, considerando que o simples fato de exercer uma atividade econômica autoriza presumir a sua solvabilidade, que, para ser afastada, deve ser documentalmente comprovada, não se prestando para a finalidade uma declaração de paralisação temporária de atividades por tempo já esgotado.(TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010861-80.2016.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Juíza Convocada Laudenicy Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad.Jud 08/11/2016 P.115).

**JUSTIÇA GRATUITA. PESSOAS JURÍDICAS. DESCABIMENTO** - Os benefícios da justiça gratuita não podem alcançar as reclamadas pessoas jurídicas, mesmo levando-se em conta a alegada dificuldade financeira, pois o objetivo da lei destina-se às pessoas físicas que preencherem os requisitos para o deferimento do benefício. A concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho destina-se ao empregado, hipossuficiente, sendo que, em determinados casos, quando o empregador for pessoa física, notadamente empregador doméstico, e comprovar a insuficiência financeira, pode lhe ser deferido tal benefício, situação diversa da detectada nos presente autos. Embora o TST venha entendendo ser aplicável o benefício da gratuidade de justiça à

pessoa jurídica, nos casos de firma individual ou microempresa, é certo que essa ressalva só é autorizada quando haja demonstração inequívoca de que a parte não poderia responder pelas despesas processuais. Ou seja, exige-se prova cabal da insuficiência econômica, não se evidenciando suficiente a mera declaração firmada pelo interessado. Ainda que se admitisse a concessão do benefício à empregadora pessoa jurídica, não seria possível exonerá-la da obrigação de proceder ao depósito recursal, que representa garantia do Juízo para uma futura execução, exigida pelo art. 899, § 1º, da CLT, constituindo-se em pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, não se inserindo nas hipóteses de isenção enumeradas taxativamente no art. 3º da Lei nº. 1.060/50.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011810-79.2014.5.03.0031 **(PJe)**. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.171).

## **SINDICATO**

**SINDICATO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REQUISITOS.** A concessão de gratuidade judiciária aos sindicatos depende da efetiva comprovação de que a entidade não pode arcar com as custas processuais e emolumentos. A simples declaração de hipossuficiência econômica, por si só, não garante a concessão do benefício. Na espécie, o sindicato-autor não demonstrou a sua insuficiência financeira para arcar com as despesas do processo, não fazendo jus à isenção pretendida.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010051-40.2015.5.03.0033 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 29/11/2016 P.229).

## **50 - LEGITIMIDADE PASSIVA**

### **RELAÇÃO PROCESSUAL**

**ILEGITIMIDADE PASSIVA.** A legitimidade passiva para a causa deve ser analisada com abstração da relação jurídica material deduzida em Juízo. Em outras palavras, para que uma parte seja considerada legítima para figurar no polo passivo da relação processual é suficiente que seja titular, em abstrato, dos direitos oponíveis à pretensão da parte autora. Se o reclamante alega que as reclamadas são titulares das pretensões deduzidas em juízo e os réus são pessoas contra as quais a pretensão é dirigida, as partes são legítimas, à luz dos fatos narrados na petição inicial. A regularidade da relação havida entre os litigantes e a responsabilização das rés são matérias de mérito que conduzem à procedência ou improcedência dos pedidos e não à extinção da feito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000868-64.2014.5.03.0135 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.126).

## **51 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. AJUIZAMENTO DE DUAS DEMANDAS, EM COMARCAS DIVERSAS, CONTRA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. CONTRATO DE TRABALHO ÚNICO. EMPREGADOR ÚNICO.** Demonstrado nos autos que o reclamante ajuizou a presente demanda contra a primeira reclamada, após já ter ajuizado ação, em outra Comarca, em face de outra empresa do mesmo grupo econômico, formulando iguais pedidos e restando comprovado que laborou no mesmo horário de trabalho, configurada está a figura do empregador único, com um único contrato de trabalho, havendo impossibilidade jurídica de nova apreciação dos mesmos pedidos. Não há dúvidas de que o reclamante agiu de forma temerária, alterando a verdade dos fatos e atuando de forma desleal, razão pela qual, nos termos do art. 77 do CPC de 2015, traduz-se em litigante de má-

fé, ensejando o pagamento da multa aplicada na origem.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010540-12.2015.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.519).

## **JUSTIÇA GRATUITA**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE.** A má-fé processual não se coaduna com a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Na hipótese, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições contidas nos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95, que disciplina os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Esses comandos são plenamente compatíveis com a processualística laboral, já que o ordenamento jurídico, como um todo, repele o comportamento malicioso e contrário aos ideais de justiça.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010455-31.2016.5.03.0171 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad.Jud 29/11/2016 P.177).

## **52 – MANDATO**

### **REPRESENTAÇÃO – REGULARIDADE**

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VENCIMENTO. CONVALIDAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR MANDATO TÁCITO.** Nos termos do art. 682, IV, do CC, o término do prazo de validade é uma das formas de extinção do mandato, sendo este o caso dos autos. Cumpre ressaltar que a referida procuração não contém cláusula estipulando a prevalência de poderes para atuar até o final da demanda, de forma que fica afastada a ocorrência da situação prevista no item I da Súmula nº 395 do TST. No entanto, as irregularidades formais de representação foram supridas pela existência nos autos de mandato tácito, nos termos da súmula 164 do Col. TST. Isso porque a subscritora do recurso compareceu à audiência de instrução acompanhada do preposto da reclamada.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010271-02.2016.5.03.0066 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.243).

## **53 - MOTORISTA**

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO DURANTE PARTE DO CONTRATO DE TRABALHO.** É entendimento desta d. 4ª Turma, acompanhando o atual posicionamento do C. TST, que o motorista que não é o responsável direto pelo abastecimento do veículo não faz jus ao adicional de periculosidade. Tendo o trabalhador efetuado diretamente o abastecimento do veículo durante parte do contrato de trabalho, faz jus ao adicional de periculosidade somente neste período, porquanto a operação habitual em área de risco, ainda que por período de tempo reduzido, não consubstancia exposição eventual, mas, sim, intermitente, com potencial risco de dano efetivo ao trabalhador.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010273-17.2016.5.03.0051 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.290).

### **COBRADOR - RESPONSABILIDADE**

**JUSTA CAUSA. OMISSÃO DURANTE A PRÁTICA DE ATOS DE VANDALISMO POR TERCEIROS.** Motoristas e cobradores de ônibus não possuem dever especial de agir em relação à proteção do patrimônio da empregadora, diante de atos praticados por criminosos, de modo que não podem ser responsabilizados por atos omissivos, ressalvada a hipótese de omissão dolosa.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011135-

26.2015.5.03.0179 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.271).

### **DANO MORAL / DANO MATERIAL**

**MOTORISTA - PERNOITE NA CABINE DO CAMINHÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** A pernoite em cabine do caminhão é circunstância peculiar no cotidiano dos motoristas, não ensejando por si só violação aos direitos de personalidade e o acolhimento do pleito indenizatório por danos morais como no caso vertente, em que a pernoite nestas condições decorria de mera opção dos motoristas, contando o veículo com adaptação adequada para o descanso (leito) e sem restar ainda demonstrado eventual abuso do poder diretivo da reclamada em expor o autor ao risco e insegurança acentuados.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011090-31.2015.5.03.0079 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.166).

**MOTORISTA DE ÔNIBUS. FALTA DE BANHEIROS OU BANHEIROS COM CONDIÇÕES DE HIGIENE INADEQUADAS. DANOS MORAIS** - Os elementos dos autos indicam que não havia banheiros em vários locais da prestação de serviços do reclamante e que as condições de higiene não eram adequadas naqueles existentes. Ao impor tais condições de trabalho, deve a ré arcar com os riscos do empreendimento, na medida em que submete seus empregados a situações constrangedoras. Por conseguinte, violadas a intimidade e dignidade do trabalhador e presentes o dano, o nexo de causalidade com o trabalho e a conduta omissiva da reclamada quanto ao não fornecimento de sanitários e às condições inadequadas de higiene naqueles existentes, deve ser acolhida a pretensão do autor de recebimento de indenização por danos morais. Para fins de fixação do valor, conforme o prudente arbítrio do Juiz, a compensação pelo dano deve levar em conta o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação ao empregado. Deve-se evitar que o valor fixado propicie o enriquecimento sem causa do ofendido, mas também que seja tão inexpressivo a ponto de nada representar como punição ao ofensor, considerando sua capacidade de pagamento, salientando-se não serem mensuráveis economicamente aqueles valores intrínsecos atingidos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000557-39.2014.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.232 ).

### **TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE**

**MOTORISTA. JORNADA DE TRABALHO. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I DA CLT. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 12.619/12.** O artigo 62, I da CLT prevê que os empregados no exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo que trata da jornada de trabalho. Contudo, comprovado que era possível haver o controle de horário, faz-se necessário o cumprimento dos dispositivos celetistas no que tange à observância da duração da jornada, em que pese haver labor externo. No caso em tela, o contrato de trabalho vigorou no período anterior e durante a vigência da Lei 12.619/12, que disciplinou ser direito da categoria de motorista o controle de jornada, afastando a incidência do art. 62, I CLT. Tanto no que tange ao período que antecede a Lei 12.619/12, quanto no decorrer de sua vigência, a reclamada tinha condições de exercer a fiscalização da jornada do empregado, uma vez que os veículos eram equipados com sistema de rastreamento, que possibilitava saber os horários de início e término de cada jornada diária de trabalho e das pausas realizadas. Ademais, os veículos são equipados com tacógrafos, instrumentos que permite verificar o uso adequado do veículo, o tempo

inicial e final de cada movimentação do veículo, o qual, em conjunto com o rastreador, permite ao empregador realizar o controle, ainda que por aproximação, da jornada do reclamante.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011282-90.2013.5.03.0092 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.134).

## **54 - MULTA**

### **CLT/1943, ART. 477 - BASE DE CÁLCULO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS.** No entendimento da d. maioria desta Eg. Turma, a multa do artigo 477, § 8º, da CLT deve ser calculada sobre o valor da remuneração obreira. Isso porque o artigo 477, § 8º, da CLT é claro ao determinar que a multa que estabelece apresenta valor equivalente ao salário do empregado. Tal dispositivo deve ser interpretado de forma sistemática com o disposto no § 1º do artigo 457 da CLT, segundo o qual "integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador". O salário compreende, portanto, todas as parcelas habitualmente pagas ao empregado em contraprestação aos serviços prestados. Não se trata de interpretação extensiva do texto legal, mas de apreensão do significado objetivo da norma, cujo objetivo é incluir todas as parcelas salariais no cálculo da multa em debate. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000058-59.2012.5.03.0103 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.293 ).

## **55 - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTB)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO.** Como se sabe, o art. 39, §3º, da Constituição expressamente estendeu "aos servidores ocupantes de cargo público" a aplicação do inciso XXII do art. 7º, que garante aos trabalhadores urbanos e rurais a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". É inequívoco, portanto, que os entes públicos também são obrigados a promover a redução de todos os riscos passíveis de afetar a saúde e a integridade física de seus servidores no ambiente de trabalho. Logo, constatada a negligência da UNIÃO FEDERAL em adotar as providências necessárias para tal fim há vários anos, é mesmo imperativa a prolação de decisão judicial que lhe condene a cumprir normas de saúde e segurança do trabalho nas instalações do Ministério do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte e Contagem - o que não representa ingerência do Poder Judiciário nas atribuições do Poder Executivo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001403-08.2013.5.03.0109 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad.Jud 22/11/2016 P.576).

## **56 - NOTIFICAÇÃO**

### **AUTARQUIA FEDERAL**

**AUTARQUIA FEDERAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL NA FORMA DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.910/2004.** Dispõe o artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 que, nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das

carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente. No caso, o segundo reclamado, autarquia federal, representada pela Procuradoria-Geral Federal, Órgão da Advocacia Geral da União, deveria ter sido notificado para contestar os pedidos apresentados na reclamação trabalhista na forma do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004, não revogado pelo Novo CPC, por se tratar de norma específica. A notificação pessoal dos Procuradores Federais é requisito indispensável para a validade do ato, o que não foi observado no caso em tela.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010677-88.2016.5.03.0012 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.261).

## 57 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

### INTEGRAÇÃO SALARIAL

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A Lei 10.101/00, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, veda em seu art. 3º, §2º, o pagamento de qualquer valor a esse título em periodicidade inferior a um semestre, ou mais de duas vezes no mesmo ano. Assim, no presente caso, restando incontroverso que o reclamante recebia mensalmente valores a título de PLR, tal verba deve ser integrada à sua remuneração para todos os efeitos legais.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010354-05.2016.5.03.0135 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.585).

## 58 – PENHORA

### ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**PENHORA. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DIREITOS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.** Conquanto não se possa admitir a penhora de veículo alienado fiduciariamente, pela aplicação da Súmula 31 deste Tribunal, é possível a incidência da constrição sobre direitos do executado relativamente ao veículo, por exemplo, no caso de venda em leilão, hipótese em que serão devolvidos ao devedor valores quitados no curso do contrato. Nessa hipótese, os direitos sobre o veículo podem ser objeto de penhora.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012112-26.2014.5.03.0026 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Red. Juíza Convocada Laudency Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.148).

### BEM GRAVADO - INDISPONIBILIDADE

**EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM GRAVADO COM CLÁUSULA DE INDISPONIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO.** O crédito trabalhista, por sua natureza existencial, é absolutamente privilegiado. Logo, a inscrição de cláusula de indisponibilidade sobre o bem constrito não pode, em princípio, obstar o êxito da execução (art. 30 da LEF). Assim dever-se-ia decidir não fosse o fato de que a ordem judicial de indisponibilidade visou ao ressarcimento de dano ao erário, sem demonstração, pelo exequente, de que a restrição incidiu apenas sobre o direito de disposição do proprietário. Nessa ordem de ideias e à luz do que dispõe o art. 8º da CLT, segundo o qual o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado, impõe-se julgar insubsistente a penhora realizada.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010618-53.2015.5.03.0039 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.464).

### CONDOMÍNIO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA.** Elevadores e portas eletrônicas de prédio constituem bens indivisíveis, incorporados à estrutura do edifício por ser de uso comum a todos os condôminos. E, na prática, são bens de difícil alienação em hasta pública e de inviável remoção, além do que sua instalação e funcionamento pressupõem o dimensionamento das áreas comuns condominiais. "In casu", na ausência de bens condominiais cuja penhora mostra-se inviável, a execução deve se processar sobre os bens de cada um dos condôminos, na forma disposta nos artigos 1.315 e 1.317 do Código Civil.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011132-50.2016.5.03.0013 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.404).

### **EMBARGOS – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**EMBARGOS À PENHORA - GARANTIA DA EXECUÇÃO - EMBARGOS À PENHORA. GARANTIA PARCIAL DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO.** Malgrado o art. 884 da CLT condicione o conhecimento dos embargos à garantia do juízo, este dispositivo legal deve ser interpretado sistematicamente, inclusive à luz de princípios constitucionais, como o da função social da empresa. Se a matéria questionada nos embargos é de ordem pública, devido ao potencial lesivo ao patrimônio do devedor, havendo risco ao funcionamento normal do estabelecimento empresário, deve ser conhecida de imediato, em atenção aos princípios que informam as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notadamente porque os bens penhorados encobrem quase que totalmente o valor da execução. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001726-31.2013.5.03.0006 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.341).

### **RECURSOS PÚBLICOS**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. POSSIBILIDADE.** O art. 833, IX, do NCCP estabelece que são impenhoráveis "os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social". Porém, a impenhorabilidade não recai sobre subvenção destinada a, dentre outros objetivos, quitar verbas trabalhistas e rescisórias de empregados dispensados por entidade educacional durante o processo de absorção pela Universidade do Estado de Minas Gerais.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010462-42.2015.5.03.0176 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/11/2016 P.187).

### **SUBSTITUIÇÃO**

**PENHORA - SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. SEGURO GARANTIA.** O entendimento que tem prevalecido nesta d. Turma é no sentido de que a utilização do seguro garantia em processo de execução trabalhista deve ser examinado com cautela, não se admitindo qualquer tipo de restrição existente que venha a dificultar o implemento da garantia, trazendo qualquer prejuízo ao exequente. Verificado no caso concreto que a substituição dos depósitos judiciais, oferecidos à penhora pela executada, pelo seguro garantia é prejudicial ao exequente, que não concordou com a substituição, deve ser mantida a decisão agravada que decidiu nesse sentido. Recurso não provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001576-14.2014.5.03.0136 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Laudency Moreira de Abreu. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/11/2016 P.199).

## 59 - PENSÃO VITALÍCIA

### PAGAMENTO

**PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM PARCELA ÚNICA. ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL.** Indefere-se a pretensão de pagamento da pensão mensal vitalícia "em parcela única, porquanto capaz de comprometer a função social de empresa e a geração de empregos, bem como existente possibilidade de readaptação funcional. Deverá a reclamada, para tanto, constituir capital, enquanto durar a obrigação, no prazo de dez dias, a contar a sua intimação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, na forma do art. 533 do CPC, sob as penas do art. 497 do CPC. Fica a sentença gravada com cláusula "rebus sic stantibus", podendo as partes, a qualquer tempo, propor a competente ação revisional, na forma do art. 505 do CPC". (Excerto da sentença do MM. Juiz André Vitor Araújo Chaves).(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011705-48.2015.5.03.0167 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.177).

## 60 - PERÍCIA

### ACOMPANHAMENTO

**PERÍCIA - ACOMPANHAMENTO - PERÍCIA MÉDICA. ACOMPANHAMENTO DO ADVOGADO.** Com o intuito de não me imiscuir na polêmica discussão travada por médicos e peritos acerca da questão do acompanhamento do advogado no ato da perícia médica, mas atento ao fato de que o advogado é "indispensável à administração da Justiça", considerada, ainda, a ausência do assistente técnico do reclamante à diligência, e a fim de se evitar cerceamento de defesa, impõe-se o provimento parcial do recurso interposto pelo autor para determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução processual, e designação de nova perícia médica a ser realizada por outro perito nomeado pelo Juízo, garantindo-se a presença do procurador do periciado no primeiro momento da diligência, e dispensada a presença no momento do exame clínico, tudo nos termos da fundamentação, com prolação, enfim, de nova sentença, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000781-90.2014.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.248).

## 61 - PERÍCIA MÉDICA

### RECUSA

**PERICIA MÉDICA. RECUSA DO AUTOR A SE SUBMETER À SUA REALIZAÇÃO.**O autor se recusou a se submeter à perícia médica determinada especificamente para a solução de pendências alusivas à presente demanda, apuração dos fatos e de sua atual condição laboral. Tal recusa obstou a análise das pretensões postas na exordial relacionadas à alegada doença ocupacional. Trata-se de comportamento processual inadequado, não podendo referida conduta beneficiar o reclamante, que deve arcar com as conseqüências advindas de sua atitude.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010592-34.2015.5.03.0143 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/11/2016 P.413).

## 62 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### DISCRIMINAÇÃO

**UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA EM SERVIÇO. RESTRIÇÃO A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. NULIDADE DO ATO.** Diante da comprovação de tratamento discriminatório dispensado ao reclamante, por causa de sua especial condição de portador de deficiência, é patente a nulidade do ato praticado pela empresa pública empregadora. O reclamante foi sumariamente impedido de utilizar motocicleta em serviço, quando possuía habilitação, sem qualquer restrição em sua CNH, para dirigir tal veículo, foi aprovado em concurso público para ocupar vaga destinada a deficiente e sempre exerceu tal atribuição, não havendo prova da ocorrência de real incapacidade para a condução de motocicleta no exercício da sua função de agente de trânsito, o que torna nítido o propósito da ré de retirar dele a oportunidade de perceber o adicional de periculosidade em igualdade de condições dos demais empregados.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010516-44.2015.5.03.0067 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.242).

## **63 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO**

### **RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO**

**PREENCHIMENTO DE COTA LEGAL. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA. INSUFICIÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE NO MERCADO DE TRABALHO. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO.** Ainda que não haja previsão legal a respeito do cômputo dos aprendizes com deficiência no cálculo da cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, sendo demonstrado pela recorrente que essa não foi a razão pela qual deixou de cumprir com a obrigação legal, mas, sim, por falta de trabalhadores capacitados e detentores dessa condição pessoal, qual seja, ser reabilitado pelo INSS ou com deficiência, não há como aplicar-lhe a penalidade legal (multa). Provido o recurso para anular o débito fiscal lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011423-75.2015.5.03.0113 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.273).

**CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ART. 93, DA LEI 8.213/91. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL . I.** A tutela inibitória do ilícito surge no cenário processual como um mecanismo de salvaguarda do direito material sob uma perspectiva preventiva, isto é, de molde a evitar a ocorrência do ilícito per se. Trata-se de uma nova forma de tutela jurisdicional que visa à proteção do ilícito enquanto categoria jurídica autônoma, desvincilhada do conceito de dano. A efetividade do processo deve ser buscada de forma racional, em especial através de mecanismos que obstem a tutela reparatória ou ressarcitória. O desafio do aplicador do Direito é desvincilhar-se da concepção tradicional de tutela reparatória e mostrar-se sensível a essa nova forma de tutela, agasalhada no texto constitucional no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição de 1988. II. O artigo 16, da IN MTE nº 98/2012 prevê que, constatados motivos relevantes que impossibilitam ou dificultam o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, poderá ser instaurado o procedimento especial para ação fiscal, por empresa ou setor econômico, previsto no art. 627-A da CLT e nos artigos 27 a 29 do Decreto nº 4.552, de 27 de Dezembro de 2002, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001 (artigo 16, da IN MTE nº 98/2012).(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010560-90.2015.5.03.0058 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Red. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.365).

## 64 - PRECATÓRIO

### DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

**PRECATÓRIO - DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO - PRECATÓRIO - DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS PÚBLICOS.** Só é lícito ao Credor perceber o que lhe é exatamente devido, consultado o provimento jurisdicional expedido após resolvido o conflito de interesses, e eventual pagamento a maior enseja restituição imediata, com prosseguimento nos próprios autos pela via executiva, não podendo haver enriquecimento às custas de outrem, mormente quando se trata de verba pública, paga por meio de precatório. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0036700-36.2009.5.03.0103 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Emília Facchini. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.218).

## 65 - PRESCRIÇÃO

### INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

**RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.** O protesto judicial, ou notificação/interpelação, tem objetivo de manifestação formal da vontade do interessado para dar ciência a outrem sobre assunto juridicamente relevante, tão somente. A medida não tem natureza contenciosa, pois, não há lide, mas apenas o Requerente se vale desse instituto para prevenir o terceiro participante de uma mesma relação jurídica. A previsão legal se encontra nos arts. 726 a 729 do NCPC. A dilação processual é obstada nesses casos, ou seja, não há se falar em decisão terminativa ou definitiva a desafiar o manejo de Recurso Ordinário. Não há decisão meritória ou de questões preliminares. O art. 729 do NCPC é expresso ao estabelecer que deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao Requerente. Em outras palavras, trata-se de uma simples carta judicial, em que se confere segurança jurídica ao interpelante e que tem o alcance de interromper a prescrição, na forma do inciso II do art. 202 do CC, que dispõe que a interrupção da prescrição dá-se por protesto judicial. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011221-34.2015.5.03.0005 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.390).

### UNICIDADE CONTRATUAL

**UNICIDADE CONTRATUAL. PROVA. PRESCRIÇÃO.** Havendo prova nos autos que houve um único contrato de trabalho entre as partes, apesar de terem sido registrados em carteira dois períodos contratuais distintos, em fraude à legislação trabalhista (art. 9º da CLT), a prescrição bienal deve ser analisada em relação ao término do último contrato formalmente registrado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010283-58.2015.5.03.0031 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.197).

## 66 - PROCESSO DO TRABALHO

### APLICAÇÃO - CCB/2002, ART. 940

**ART. 940 DO CCB. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.** A norma inserta no art. 940 do CCB não se aplica ao Processo do Trabalho, por colidir com os seus princípios. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001969-02.2014.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/11/2016 P.270 ).

## **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – CABIMENTO**

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTS. 133 A 137 DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. ART. 769 DA CLT. ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 39/2016 DO TST.** O novo Código de Processo Civil instituiu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado nos artigos 133 a 137. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa 39, editada pelo c. TST por meio da Resolução n. 203, de 15/03/2016, o incidente regulado nos referidos artigos aplica-se ao processo do trabalho. O art. 769 da CLT dispõe que "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título". Não há como negar a existência de lacuna no texto consolidado quanto ao processamento da desconsideração da personalidade jurídica. Por outro lado, não se vislumbra incompatibilidade dos artigos 133 a 137 do CPC/2015 com as normas contidas na CLT e com os princípios que norteiam o Direito como um todo, tal como os princípios do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da CF). Assim, perfeitamente aplicável ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no novo Código Processual Civil, com base na autorização contida no art. 769 da CLT e diante do posicionamento do c. TST sobre o assunto (art. 6º da IN 39/2016).(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000916-85.2012.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Rosemary de O.Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.481).

## **RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

**PROCESSO DO TRABALHO - RESTAURAÇÃO DE AUTOS - RESTAURAÇÃO DE AUTOS.** Constatado o desaparecimento dos autos, promoveu-se, de ofício, a sua restauração, na forma autorizada pelo artigo 712 do CPC. Considerando que os documentos apresentados recompõem de forma suficiente a maior parte dos atos processuais praticados, declaro restaurados os autos originais, determinando o seguimento dos regulares trâmites do feito (art. 716 do CPC), com o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000026-69.2015.5.03.0064 ResAut. Restauração de Autos. Rel. Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.366).

## **67 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)**

### **CADASTRAMENTO – ADVOGADO**

**NULIDADE PROCESSUAL. CADASTRAMENTO DO ADVOGADO NO SISTEMA DO PROCESSO ELETRÔNICO.** Trata-se de processo eletrônico em que a i. procuradora se habilita nos autos, junta atos constitutivos, procuração e substabelecimento da empresa, mas deixa de se cadastrar no sistema para efeito de intimações, medida que estava a seu cargo, como dispõe o art. 8º § 1º da Resolução 136/CSJT, ao dispor que as alterações de dados cadastrais podem ser feita pelos próprios usuários, a qualquer momento. Sendo assim, o fato de ter a advogada apresentado procuração e atos constitutivos da executada, mediante juntada aos autos, não significa que se tenha credenciado ou alterado o cadastro dos advogados a fim de receber em seu nome as intimações, na forma pretendida, não havendo nulidade a sanar, no aspecto, se a própria parte que alega o prejuízo poderia (e deveria, como era do seu exclusivo interesse processual) tê-lo evitado.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011975-78.2013.5.03.0026 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.156).

## **EXTINÇÃO**

### **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO DO FEITO. PROCESSO ELETRÔNICO.**

Do ponto de vista estritamente processual, não há dúvida de que a incompetência absoluta desta Justiça Especializada implica na remessa dos autos ao juízo competente e, não, na extinção do processo, sem resolução do mérito. Em se tratando, porém, de processo eletrônico, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe em face da impossibilidade de remessa de autos à Justiça Comum, ante a ausência de comunicação entre os sistemas informatizados utilizados. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010235-02.2016.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.388).

## **68 – PROFESSOR**

### **COORDENADOR DE CURSO**

#### **PROFESSOR - COORDENADOR DE CURSO - PROFESSOR E COORDENADOR DE CURSO. FUNÇÕES DISTINTAS. APLICAÇÃO DE NORMAS DIVERSAS.**

Revedo posicionamento anterior, destaco que os professores e os auxiliares de administração escolar pertencem cada qual a uma determinada categoria diferenciada, de modo que não há como aplicar as normas coletivas de uma categoria à outra, ainda mais quando no caso dos autos as próprias CCTs firmadas pelo sindicato dos professores afastam a sua aplicação às funções auxiliares de administração escolar, dentre as quais se encontra a de coordenador, conforme expressa alusão contida nas CCTs firmadas pelo sindicato dos auxiliares de administração, o que fulmina a pretensão da reclamante de receber direitos dos professores no desempenho de função de coordenação de curso. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001574-04.2014.5.03.0020 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.168).

### **BANCO DE HORAS**

#### **BANCO DE HORAS - VALIDADE - PROFESSOR. INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.**

Nos termos do entendimento do TST consubstanciado no item V da Súmula 85, a instituição do sistema de banco de horas somente pode se dar por meio de negociação coletiva, o que não é o caso dos autos. As CCTs aplicáveis ao caso em tela preveem a necessidade de acordo das partes para a compensação de horários, o que deve ser entendido como o acordo a ser realizado entre o sindicato profissional e a instituição de ensino, devidamente homologado pelo órgão competente (MTE), já que as CCTs não trazem a regulamentação do sistema de compensação de horas na instituição ré, o qual, repita-se, deve ser implementado por meio de acordo coletivo, nos termos da Súmula 85, V, do TST. Portanto, tendo em vista a ausência de negociação coletiva, não há que se considerar a validade do banco de horas instituído pelo réu, razão pela qual, é devido o pagamento de horas extras. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000999-03.2015.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.222).

## **69 - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

### **CRITÉRIO**

#### **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL.** O próprio conceito de merecimento deixa claro que a promoção depende de avaliação e, nesse caso, também de recursos orçamentários, não se podendo presumir que fosse automática. Se assim ocorresse, a mudança seria objetiva e se confundiria

com a promoção por antiguidade, não havendo sentido em falar em merecimento de uns e não de outros. Conclui-se, portanto, que as normas regulamentares da reclamada não obrigam a empregadora a conceder promoções por merecimento, tendo em vista que estas não são automáticas, dependendo de critérios subjetivos, segundo as condições previstas em suas próprias normas, bem como de disponibilidade orçamentária.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010026-20.2015.5.03.0003 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.245).

## 70 - PROVA DOCUMENTAL

### DESCONSTITUIÇÃO

**PROVA DOCUMENTAL - DESCONSTITUIÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - DESCONSTITUIÇÃO.** No Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade, com a possibilidade de a prova documental ser desconstituída por outros meios probatórios. Mormente quando, em se tratando de jornada de trabalho, afigura-se incontestemente a fragilidade da força probatória dos cartões de ponto, porquanto desconstituídos pela prova testemunhal satisfatória e convincente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000398-09.2013.5.03.0025 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.170).

## 71 - PROVA ORAL

### VALORAÇÃO

**ANÁLISE E VALORAÇÃO DA PROVA ORAL - PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO (OU IMEDIATIDADE).** O critério adotado na valoração da prova oral não deve ser modificado, quando atende o princípio da imediação (ou imediatidade) e das normas da experiência comum, orientadas pelo que normalmente acontece, aliadas à lógica jurídica e experiência do julgador. O Magistrado que colhe a prova oral está em posição privilegiada para avaliar a credibilidade que possam merecer os depoimentos. Nestas circunstâncias, a matéria de fato deve ser avaliada pelo prisma de sua observação, quando não existem outros indícios em sentido contrário. Não havendo prova que tenha cometido equívoco no exame e valoração da prova oral, prevalece sua conclusão, porque teve contato direto com as partes e testemunhas e está em condição privilegiada para avaliar a credibilidade que possam merecer.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012167-59.2014.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.228).

## 72 - QUEBRA DE CAIXA

### INCORPORAÇÃO

**QUEBRA DE CAIXA - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - O pagamento da gratificação "quebra de caixa" tem em vista o risco a que se sujeita o empregado que lida com dinheiro, destinando-se a cobrir eventuais diferenças apuradas na sua contagem. Justifica-se, portanto, por uma condição especial de trabalho. O atendimento ao público em guichê de agência dos correios, ainda que envolva recebimento de numerário, não demanda fidúcia especial do empregado, motivo pelo qual o período de exercício nessa função não pode ser computado para fins de incorporação da gratificação ao salário após a reversão ao cargo de origem. Inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT e da Súmula 372, I, do TST.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010439-36.2015.5.03.0099 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.391).**

## 73 - RADIALISTA

### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - ADICIONAL

**RADIALISTA. ARTIGOS 4º E 13 DA LEI 6.615/78. ADICIONAL DE 40% DEVIDO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ACUMULADAS.** Nos termos dos artigos 4º e 13 da Lei 6.615/78, o radialista faz jus ao pagamento de adicional pelo exercício das funções acumuladas dentro de um mesmo setor. Todavia, ainda que comprovada a atuação do Reclamante em várias funções, estabelecidas no Decreto 84.134/99 (que regulamenta a Lei mencionada) como do setor técnico, ou seja em um único setor, tal fato não dá ensejo a um plus salarial de 40% para cada uma delas, como vindicado pelo Autor, nos exatos moldes do que dispõe o citado art. 13 da Lei 6.615/78.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011472-15.2015.5.03.0179 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.327).

## 74 - REAJUSTE SALARIAL

### PROGRESSÃO HORIZONTAL

**REAJUSTE SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL - CEMIG - REAJUSTES SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL.** A progressão horizontal consiste no aumento salarial concedido ao empregado na mesma classe funcional e nível salarial, decorrente de avaliação de desempenho, não podendo exceder a posição máxima da respectiva faixa salarial. Comprovado que a autora foi aprovada na avaliação de desempenho e o seu salário não atingiu o máximo da faixa salarial que estava posicionada, faz jus à percepção dos reajustes salariais decorrentes da progressão horizontal, notadamente porque a ré não demonstrou suposta indisponibilidade orçamentária. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000299-27.2015.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.242).

## 75 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### SUSPENSÃO - EXECUÇÃO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRAZO PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRABALHISTAS.** Até o final dos 180 dias previstos no parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, o requerente da recuperação judicial terá que exibir no juízo da execução a prova do cumprimento de suas obrigações processuais, dentre elas a inclusão do crédito do exequente no quadro de credores e o prazo para a quitação da dívida. Cumprida a obrigação e dado prosseguimento à recuperação judicial, o devedor terá 1 ano para quitar as dívidas trabalhistas e 2 anos para quitar as demais dívidas, exceto as dívidas salariais em sentido estrito, no montante de até 5 salários mínimos por trabalhador, vencidas nos últimos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, que deverão ser pagos no prazo de 30 dias. A ausência desses requisitos autoriza o prosseguimento da execução contra o patrimônio do devedor. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000733-11.2012.5.03.0042 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.244 ).

## 76 - RECURSO

### PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

**PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - OBSERVÂNCIA.** Nos termos dos artigos 514, II/CPC/1973 e 1010, II e III/CPC/2015, bem como da nova redação da Súmula 422/TST, deixa-se de conhecer do apelo, por ofensa ao princípio da dialeticidade (ou

discursividade), apenas quando a motivação do recurso for inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença, o que não é o caso dos autos.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010683-97.2015.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.207).

### **TEMPESTIVIDADE**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO.** De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ 310 da SBDI-1 do col. TST, é inaplicável ao processo do trabalho a norma contida no artigo 229 do novo CPC, que prevê prazo em dobro para litisconsortes com diferentes procuradores, porquanto incompatível com o princípio da celeridade processual que lhe é inerente (art. 769/CLT). Assim, o apelo "trancado" é manifestamente extemporâneo, uma vez que interposto fora do octídio legal.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010981-13.2015.5.03.0048 **(PJe)**. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 29/11/2016 P.283).

## **77 - RELAÇÃO DE EMPREGO**

### **CARACTERIZAÇÃO**

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RELAÇÃO AMOROSA. ALIENIDADE DO TRABALHO.** O contrato de trabalho não é infenso à promiscuidade de relações jurídicas. A relação amorosa por si só não se constitui como empeco à configuração do vínculo empregatício. Quando, entretanto, a questão transcender à simples co-existência de um relacionamento amoroso conjugado a uma relação de emprego, envolvendo a administração de patrimônio considerado próprio e não alheio pela reclamante, tem se por não observado um dos pressupostos centrais da existência do contrato de trabalho, que consiste na 'alienidade' do trabalho, na proverbial expressão de PONTES de MIRANDA, tomada do jurista espanhol ALONSO OLEA.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010222-40.2016.5.03.0169 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.195).

### **COOPERATIVA**

**1. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. PRINCÍPIO DA DUPLA QUALIDADE. PRINCÍPIO DA RETRIBUIÇÃO PESSOAL DIFERENCIADA. 2. TEORIA DA CAUSA MADURA.** 1. Para afastamento da presunção da existência da relação de emprego é necessária a prova da configuração, no caso concreto, dos princípios reitores do cooperativismo, notadamente, os princípios da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada. 2. A denominada teoria da causa madura tem plena compatibilidade com o processo do trabalho, mas somente tem incidência em situações pontuais, esporádicas e colaterais, isto é, tem pertinência apenas nas hipóteses restritas do rol taxativo constante do §3o do art. 1.013 do CPC de 2015, não se constituindo em regra, mas exceção. A regra é o princípio do discurso e a norma fundamental de um processo efetivamente dialógico.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000360-50.2015.5.03.0017 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/11/2016 P.123).

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COOPERATIVA EXISTÊNCIA.** A cooperativa é uma sociedade civil que não se destina a atender interesses de terceiros e seu objetivo deve estar longe de ser, unicamente, aquele de uma empresa fornecedora de mão-de-obra: seu intento é buscar desenvolver a cultura da solidariedade, tendo por meta principal a melhoria da condição econômica dos seus participantes. A vedação constante do art.

442, parágrafo único, da CLT induz presunção relativa da ausência de emprego. Considerando que no caso houve a revelia da 3ª reclamada e que o preposto das demais rés desconhecia as circunstâncias da contratação do autor como cooperado, prevalece a confissão das reclamadas em relação à tese de existência do vínculo empregatício.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011189-14.2015.5.03.0010 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 22/11/2016 P.320).

### **EMPREGADO DOMÉSTICO**

**RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. PROVA. ONEROSIDADE.** Quando é incontroversa a prestação de serviços domésticos por longos anos, cabe ao reclamado demonstrar os elementos que poderiam descaracterizar o vínculo empregatício, comprovando que a permanência da trabalhadora no imóvel residencial resultava da relação de amizade mantida com a proprietária. Ausente prova conclusiva de tal fato, há de ser reconhecida a relação de emprego. E nem mesmo caberia admitir a descaracterização da relação de emprego em razão da ausência de onerosidade pelo simples fato de ter sido afirmado pela autora, em depoimento ao Juízo, que não chegou a combinar o pagamento de salário. A onerosidade consubstancia um dos caracteres do contrato de trabalho e resulta da circunstância de o empregado aceitar a execução do trabalho em favor de outrem almejando a compensação por meio do salário, o qual pode ser ajustado exclusivamente em espécie ou mediante prestações in natura. No caso, percebe-se que a autora aceitou prestar serviços em troca da moradia e alimentação, emergindo clara a onerosidade do pacto estabelecido entre as partes. Embora a fixação do pagamento exclusivamente in natura configure ofensa ao artigo 18 da Lei Complementar 150/2015, tal circunstância, no entanto, não descaracteriza a onerosidade, mas atrai a obrigação da empregadora de quitar o salário mensal em dinheiro, cuja quitação ficou pendente ao longo do contrato.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010986-14.2014.5.03.0131 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.364).

### **GARÇOM**

**RELAÇÃO DE EMPREGO - GARÇOM - SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - SERVIÇOS DE GARÇOM** - É evidente que uma instituição bancária não tem na sua estrutura ou em sua dinâmica de organização e funcionamento, regras ou regulamentos relativos a serviços de garçom, não cabendo falar em relação a estes em subordinação estrutural. Não necessita deste tipo de trabalho para manter seu empreendimento. Trata-se de serviço especializado que justifica a contratação por empresa interposta. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002063-71.2014.5.03.0107 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 08/11/2016 P.222 ).

### **PESSOALIDADE**

**RELAÇÃO DE EMPREGO. PESSOALIDADE.** A pessoalidade própria da relação de emprego não é descaracterizada pelo fato da empresa tolerar ausências, indicando pessoa da equipe para substituir o empregado ausente. E assim é porque não cabia exclusivamente ao trabalhador eleger profissional de sua escolha para substituí-lo, ficando a cargo da ré aprovar a indicação ou designar outra pessoa previamente cadastrada na empresa. O caráter personalíssimo da relação de emprego não deriva da infungibilidade da prestação de serviços e, sim, do fato de o empregado colocar à disposição do empregador sua energia psicofísica. Dentro da organização empresarial existem funções que exigem qualificações relativamente homogêneas de modo a

permitir a substituição de um trabalhador por outro. Por isso mesmo o caráter "intuitu personae" da prestação de serviços admite temporárias ou particulares exceções nas hipóteses de interrupção ou suspensão do contrato.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011636-73.2014.5.03.0030 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.379).

### **PROCESSO SELETIVO**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS À VAGA DE EMPREGO. ETAPA INCONFUNDÍVEL COM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA.** É inconcebível um processo seletivo com duração de 30 dias, tempo incompatível com esse tipo de procedimento, por mais complexo que seja. Se a reclamada desejava testar, tão minuciosamente, as aptidões da autora, deveria ter-se valido do contrato de experiência (art. 443, § 2º, "c", da CLT), instituto que tem, justamente, esse objetivo. Não pode a empresa pretender contratar apenas empregados já preparados e adaptados, pois a fase inicial de aprendizado é inerente a qualquer pacto laboral, integrando-o para todos os efeitos.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010676-36.2016.5.03.0099 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.522).

## **78 - RESCISÃO INDIRETA**

### **CULPA - EMPREGADOR**

**RESCISÃO INDIRETA - CABIMENTO - RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Em atenção ao princípio da Continuidade da Relação de Emprego e do valor social do trabalho, a falta patronal apta a ensejar o rompimento do contrato de trabalho deve ser suficientemente grave a ponto de tornar impossível a continuidade do vínculo empregatício. A ausência de pagamento do adicional de insalubridade e horas extras não se enquadra nas disposições da alínea "d" do art. 483 da CLT, invocado pelo reclamante, pois não configura descumprimento de obrigação contratual para efeito da ruptura motivada do contrato de trabalho. A condenação da reclamada para o pagamento das referidas parcelas já representa a tutela jurisdicional cabível à espécie, não havendo falar em rescisão indireta do contrato de trabalho.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001411-63.2014.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.276).

### **CULPA RECÍPROCA**

**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTAS GRAVES E REITERADAS COMETIDAS PELO EMPREGADOR.** No presente caso, diversamente do argumento recursal, restou provado o descumprimento reiterado de diversas obrigações atinentes ao contrato de trabalho e à legislação aplicável à espécie (alteração prejudicial do horário de trabalho; ausência de concessão de reajustes salariais; inobservância da isonomia salarial; atraso injustificado na quitação das férias do período aquisitivo de 2014/2015, em desrespeito ao que preceitua o artigo 145 da CLT; falta de pagamento do vale-refeição, feriados trabalhados e horas extras, falta de pagamento de FGTS e INSS). Tantas foram as faltas cometidas que não se pode acolher o argumento recursal de que se trata de fatos momentâneos e eventuais; houve, sim, o descumprimento reiterado de obrigações legais e contratuais que ultrapassou o limite da razoabilidade, colocando o trabalhador em situação delicada, na qual é possível visualizar a perda da confiança do empregado no empregador, que se mostrou incapaz de honrar compromissos e obrigações.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010880-22.2016.5.03.0183 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 03/11/2016 P.201).

## **OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

**RESCISÃO INDIRETA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE FÉRIAS - CONFIGURAÇÃO.** A rescisão indireta do contrato de trabalho justifica-se pela justa causa patronal, ou seja, a prática empresária de quaisquer das hipóteses de falta grave, dentre aquelas previstas no artigo 483, da CLT, o que inclui o descumprimento, pelo empregador, de suas obrigações contratuais (alínea "d"). A não concessão de férias de forma reiterada pelo empregador culmina na rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprida norma cogente de aplicação coercitiva, que delimita a obrigatoriedade do descanso anual tendente à reparação da fadiga gerada pelo trabalho.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011249-62.2016.5.03.0103 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/11/2016 P.559).

**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO.** A rescisão indireta, na hipótese prevista pelo art. 483, "d" da CLT, não guarda simetria com a dispensa por falta grave cometida pelo empregado. A primeira situa-se na esfera objetiva de mero descumprimento contratual e não induz qualquer mácula subjetiva ao contratante dos serviços do trabalhador. A justa causa, ao contrário, imputa gravame de ordem pessoal ao empregado, até mesmo para sua vida profissional futura e subsistência alimentar. Por essa razão deve ser analisada à luz das garantias fundamentais do cidadão e das normas de proteção ao trabalho, que transcendem em muito a mera infringência a cláusulas contratuais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010756-30.2016.5.03.0186 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.208).

## **79 – RESPONSABILIDADE**

### **EMPREGADOR - ACIDENTE DO TRABALHO**

**ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** A responsabilidade do empregador por acidentes do trabalho ou outros fatos ocorridos em virtude da execução do contrato de trabalho é, em regra, subjetiva, admitindo-se sua responsabilidade objetiva em hipóteses excepcionais, apenas quando a atividade empresarial empreendida implicar, "por sua natureza, risco para os direitos de outrem" (artigo 927, §único, do Código Civil). A atividade prestada pela ré, relacionada ao reparo de cabos de transmissão de energia elétrica, necessariamente expõe o empregado e terceiros ao risco acidental, considerado, no caso, excepcional e incomum, de forma que a situação dos autos enquadra-se perfeitamente na exceção advinda da teoria do risco. Recurso ordinário desprovido, no particular, mantida a condenação imposta em primeira instância, ao pagamento de indenização por danos morais em ricochete decorrentes de acidente do trabalho, que ceifou a vida do empregado, filho dos autores. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000876-93.2015.5.03.0074 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/11/2016 P.630).

## **80 - RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

### **TEORIA DO RISCO CRIADO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO CRIADO.** No caso da responsabilidade objetiva no âmbito das relações de trabalho, com fulcro no parágrafo

único do art. 927 do C.C./02, predomina na doutrina e na jurisprudência trabalhista, o entendimento pela aplicação da teoria do risco criado, de acordo com a qual aquele que cria o risco responde por suas consequências. Assim, levando em conta que a Reclamada detém o controle e a direção sobre a dinâmica e a gestão do seu estabelecimento (alteridade), deve, por conseguinte, assumir os efeitos maléficos dos danos causados ao empregado, em decorrência do assalto a mão armada ocorrido no ambiente de trabalho, quando o empregado estava em cumprimento de suas funções. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010113-29.2015.5.03.0050 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/11/2016 P.382).

## **81 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DEVER DE FISCALIZAÇÃO - ÔNUS DA PROVA** - Na forma da Súmula 331, item V, do TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora de serviços por ela contratados, ainda que se cogite de regular licitação, quando comprovado que o ente estatal não cuidou de fiscalizar as obrigações trabalhistas a cargo da empresa contratada, como lhe competia, inclusive por força dos princípios constitucionais aplicáveis à administração. Assim, mesmo após o julgamento do STF, ao apreciar a Ação Direta de Constitucionalidade 16 e concluir pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, Lei 8666/93, aplica-se a Súmula 331 do TST aos casos em que haja inadimplência dos créditos trabalhistas do empregado e se constate a ausência de fiscalização da execução do contrato pelo ente público contratante, a teor do art. 67 do mesmo diploma legal, que assim dispõe: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição." E como reiteradamente vem se manifestando este E. TRT da 3ª Região, Apenas a Administração Pública detém aptidão para provar que fiscalizou efetivamente a empresa contratada. E deve fazê-lo documentando detalhadamente a relação jurídica em todos os seus contornos. Sem a prova constituída previamente no entorno desta fiscalização, não poderá o Judiciário avaliar se a postura do ente público foi diligente ou negligente, presumindo-se sempre esta em detrimento daquela. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0001876-86.2013.5.03.0143 RO; Data de Publicação: 16/10/2015; Órgão Julgador: Turma Recursal de Juiz de Fora; Relator: Paula Oliveira Cantelli; Revisor: Heriberto de Castro).(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011572-02.2015.5.03.0039 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.315).

## **82 - REVELIA**

### **LITISCONSÓRCIO**

**LITISCONSÓRCIO PASSIVO - REVELIA DE UMA DAS RECLAMADAS - AUSÊNCIA DE CONFISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA** - Havendo pluralidade de réus, não há falar em confissão, como efeito da revelia, se uma delas contestar os pedidos, haja vista no disposto no item I do art. 345 do CPC/15 (item I do art. 320 do CPC/1973), razão pela qual o indeferimento de produção da prova oral, acerca dos fatos controvertidos, implica cerceamento de defesa.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010146-94.2015.5.03.0025 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.192).

## 83 - SEGURO DE VIDA

### NORMA COLETIVA

**SEGURO DE VIDA - NORMA COLETIVA - SEGURO DE VIDA PREVISTO EM REGULAMENTO DE EMPRESA. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. VALIDADE.** A Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XXVI, trata como direito do trabalhador o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, prestigiando, assim, a autonomia coletiva negocial. Dessa forma, há que ser respeitado o ajuste celebrado suprimindo a indenização por invalidez prevista em seguro de vida em grupo, haja vista, também, o princípio do conglobamento de observância no direito trabalhista, segundo o qual os instrumentos normativos devem ser considerados como um todo, podendo as partes acordar a supressão de direitos legais previstos na legislação mediante concessão de outras vantagens compensatórias, o que se verificou na espécie, com o recebimento de indenização.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000346-86.2014.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.282).

## 84 - SERVIDOR PÚBLICO

### EXPECTATIVA DE DIREITO

**OMISSÃO DO AGENTE POLÍTICO - EXPECTATIVA DE DIREITO - MANDADO DE INJUNÇÃO** - Omitindo-se os agentes políticos ao não implementarem os meios de avaliação para a progressão dos servidores, prevista na legislação local, mas submetida à condição suspensiva daquela implementação de meios, entre os quais a avaliação por comissão a ser constituída, somente existirá uma expectativa de direito para aqueles servidores públicos de forma ampla e geral, a qual, entretanto, deve ser sanada através de instrumento processual previsto em lei, qual seja, o mandado de injunção. Somente após implementada a norma condicionada de maneira geral, pode haver, assim, lesão a direitos individuais desrespeitados, conforme o caso de cada servidor de 'per si'.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010195-17.2016.5.03.0053 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/11/2016 P.335).

## 85 - SUCESSÃO TRABALHISTA

### CARACTERIZAÇÃO

**EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO TRABALHISTA. PROFISSIONAL LIBERAL. CLÍNICA DENTÁRIA.** Em regra, a prestação de serviços de profissional liberal é regida pelo princípio "intuitu personae", não se configurando a sucessão trabalhista. Em havendo, entretanto, exploração do mesmo nome fantasia da clínica dentária, no mesmo ponto, com os mesmos equipamentos e materiais utilizados, bem assim de todo o complexo de bens organizados para o exercício profissional, tem-se por configurada a sucessão trabalhista, porquanto o caráter de fidúcia personalíssima da contratação do profissional liberal é suplantado pela organização concreta da atividade econômica.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011367-78.2016.5.03.0025 (PJe). AGRADO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.225).

## 86 - TERCEIRIZAÇÃO

### ISONOMIA

**TERCEIRIZAÇÃO - ILICITUDE - ISONOMIA COM OS BANCÁRIOS.** Provado que o reclamante atuava, além da função de recepcionista, no atendimento e auxílio a

clientes no auto atendimento, na abertura de contas e no setor habitacional, visando realizar financiamentos habitacionais em geral, fazer análise de crédito, montar os contratos e fazer a liberação dos mesmos, e outras tarefas imprescindíveis à concretização da finalidade econômica do banco tomador de serviços, caracteriza-se a ilicitude da terceirização. Ante a impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o banco tomador, em razão da exigência de concurso público, impõe-se a aplicação do princípio da isonomia, conforme posicionamento sufragado pela OJ nº 383 da SDI-1 do TST, reconhecendo-se ao reclamante, além das diferenças salariais já deferidas, os mesmos benefícios previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis aos empregados da Caixa Econômica Federal.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010453-39.2016.5.03.0146 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/11/2016 P.251).

### **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

#### **TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SESI.**

Evidenciado nos autos que o recorrente foi beneficiado pela prestação dos serviços dos empregados da 1ª corré, sua responsabilização se impõe, de forma subsidiária, quanto à satisfação dos direitos dos obreiros, arcando com todas as obrigações daí decorrentes, caso a real empregadora deixe de cumpri-las, com base no instituto da responsabilidade por culpa "in eligendo", pelo erro na escolha da fornecedora de mão de obra, e culpa "in vigilando", pela falta de fiscalização e vigilância quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora. Vale ressaltar que o recorrente, SESI - Serviço Social da Indústria, não integra a Administração Pública, sendo entidade de cooperação governamental e pertencente ao Sistema S - Serviços Sociais Autônomos, de natureza jurídica de direito privado, nos termos do art. 9º do Decreto 57.375/65. Dessa forma, ainda que goze de algumas prerrogativas, como recebimento de contribuições, a ele não se aplica o regime de direito público, pelo que estereis todas as argumentações acerca da aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011846-24.2014.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/11/2016 P.307).

### **SERVIÇO BANCÁRIO**

#### **TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇO BANCÁRIO - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO. ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.**

É indene de dúvidas que os serviços de cobrança integram o rol de atividades-fim da instituição financeira, não podendo ser objeto de intermediação, de forma que os misteres desempenhados pela reclamante não estavam enquadrados na atividade-meio do segundo reclamado. A autora realizava tarefas tipicamente bancárias, em favor do banco reclamado, estando inserida no seu processo produtivo, ficando caracterizada a subordinação jurídica objetiva ou estrutural. Evidente a fraude à legislação trabalhista, caracterizada pela contratação de empregado por empresa interposta, no intuito de se obter mão de obra menos onerosa, o que não encontra respaldo na norma legal trabalhista e, por conseguinte, não pode merecer o amparo do Poder Judiciário, atraindo a aplicação do artigo 9º da CLT e do disposto no item I, da Súmula nº 331, do TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000234-65.2014.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/11/2016 P.258).

#### **TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATENDIMENTO A CLIENTES E VENDA DE PRODUTOS DO BANCO. ATIVIDADE BANCÁRIA FINALÍSTICA. VÍNCULO DIRETO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS.** A Autora, no desempenho de atividades

relacionadas ao atendimento a clientes e à venda de produtos do Banco tomador de serviços, atuava em segmento bancário finalístico, atinente à consecução dos interesses econômicos do empreendimento. Afigura-se, pois, ilícita a terceirização havida, o que atrai a formação do vínculo de emprego com o Banco, pois somente são passíveis de terceirização as atividades-meio, acessórias, que não estejam diretamente ligadas ao produto final do empreendimento (art. 9º da CLT e itens I e III da Súmula n. 331 do TST).(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010217-53.2015.5.03.0104 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/11/2016 P.287).

**SERVIÇO BANCÁRIO - OPERADOR DE TELEMARKETING**  
**TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO BANCÁRIO. OPERADOR DE TELEMARKETING. OPERADOR DE CALL CENTER QUE NÃO REALIZA ATIVIDADE DE VENDAS DE PRODUTOS DO BANCO, - EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE.** Confirmada a licitude da terceirização entre a empresa prestadora de serviços de "call center" e a instituição bancária, descabe a pretensão de se caracterizar a relação de trabalho como se bancário fosse o postulante, com a impossibilidade da aplicação das convenções coletivas da categoria profissional correlata. Apenas com a demonstração do efetivo exercício da atividade de compensação ou de caixa, ou de vendas de produtos bancários, enquadrar-se-ia a reclamante no estatuto legal dos bancários contido nos artigos 224, e seguintes, da CLT, elidindo o contrato de prestação de serviços firmado entre os reclamados. As tarefas da autora, limitadas à atividade de cobrança, através de "call center", não se identificam com àquelas inerentes às bancárias na acepção própria.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010971-47.2015.5.03.0022 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/11/2016 P.401).

**SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO**  
**CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LIMITES.** Não há como entender que o termo "atividades inerentes", utilizado no art. 94, II, da Lei 9.472/97 e no art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, confunde-se com "atividade fim", expressão cunhada pela doutrina e jurisprudência para se referir às atividades essenciais à dinâmica empresarial, pois, do contrário, estar-se-ia permitindo que o serviço público concedido ou parcela dele seja prestado por empresa que não se sujeitou à licitação, em completa infração do que dispõem os arts. 175 da Constituição da República e 26 da Lei 8.987/95. Portanto, os arts. 25 da Lei 8.987/95 e 94, II, da Lei 9.472/97 autorizam, apenas, a terceirização de atividades-meio, dividindo-as em inerentes, acessórias ou complementares.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010187-79.2015.5.03.0019 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/11/2016 P.452).

**TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. INSTALADOR DE ANTENAS DE TV POR ASSINATURA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.** É ilegal a contratação de empregado por empresa interposta para prestar serviços essenciais à atividade-fim da tomadora. Constatado que o reclamante prestava serviços de instalação e manutenção de antenas de TV por assinatura e que o objeto social da tomadora é o de prestação de serviços de telecomunicações, com transmissão de voz, dados e informações, evidente que, no âmbito desta empresa, referida profissão se enquadra na atividade econômica (atividade-fim). A ilicitude da terceirização atrai a incidência do artigo 4.º da CLT, sendo nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas, formando-se o vínculo empregatício diretamente

com a tomadora dos serviços por aplicação da Súmula 331, I, do TST.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010839-07.2015.5.03.0178 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/11/2016 P.366).

## 87 - TUTELA CAUTELAR

### CAUÇÃO

**TUTELA CAUTELAR. CAUÇÃO.** Comprovada a possibilidade do devedor oferecer garantia do débito e o perigo da demora decorrente dos efeitos gerados pela ausência da certidão negativa de débito, podendo comprometer o desenvolvimento das atividades da empresa, deve ser mantida a sentença que concedeu liminar para possibilitar a emissão de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010094-13.2016.5.03.0139 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/11/2016 P.131).

## 88 - TUTELA DE EVIDÊNCIA

### CONCESSÃO

**TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA. REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS A SUA CONCESSÃO.** Afigura-se indevida a concessão da tutela de provisória de evidência, por meio da qual foi determinado o bloqueio de numerário existente nas contas bancárias das empresas reclamadas, quando não se encontram presentes ao menos um dos requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 311 do novo Código de Processo Civil - CPC imprescindíveis ao seu deferimento, quais, sejam: "II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;".(TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011084-33.2016.5.03.0000 **(PJe)**. MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/11/2016 P.157).

## 89 - VEÍCULO

### ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

**ALUGUEL DE VEÍCULO. NATUREZA DA VERBA** - A princípio, o valor pago pelo aluguel de veículo de propriedade do empregado possui natureza indenizatória, porque utilizado o veículo para o trabalho, sendo, em regra, válido o contrato celebrado com o autor. Contudo, revelado pelo conjunto probatório que os valores recebidos pelo autor a título de aluguel de veículo tinham natureza contraprestativa do trabalho, o que deflui principalmente face à desproporção em relação ao salário contratual, a denotar a ocorrência da fraude, o caso atrai a aplicação do artigo 9º e, por analogia, do artigo 457, § 2º, da CLT, como já decidido por esta Eg. Turma.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011266-77.2015.5.03.0186 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/11/2016 P.314).



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

**Chefe da Seção de Jurisprudência:** Renato de Sousa Oliveira Filho

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)

 Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso  
com o MEIO AMBIENTE

*Economizar água e energia é URGENTE!*